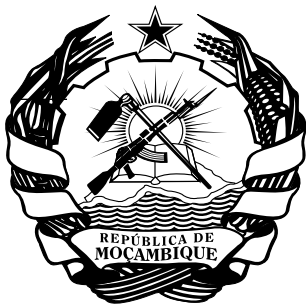




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:
Despacho.

Conselho Executivo na Província de Sofala:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Azada Verde.

Associação Local Potencial Enhancing- ALPE.

Associação Colégio Infantil.

Alkemika Mining, Limitada.

ARIS Corretores de Seguros, Limitada.

ARM – Comercial, Limitada.

Belde Empreendimentos Mineiros, Limitada.

Believe ABJ - C&S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CD Properties, Sociedade Anónima.

Cooperativa União da Liberdade, Limitada.

Davisa Comercial, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ECCA, Limitada.

Eden Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ética – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Dimand, Limitada.

Farmácia Pateque, Limitada.

Foco Serigrafica, Limitada.

Gruest Moçambique, Limitada.

HC Limpezas, Limitada.

Huafei Gold Resources Co, Limitada.

I Can Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ita Metal & Recycle – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JP Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L - Service, Limitada.

Lilart Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loss Assessment and Risk Management, Limitada.

MacTech, Limitada.

Maki Associados, Limitada.

Mateus Arte & Serviços, Limitada.

Medi Response Moçambique, Limitada.

Metaa Consultores, Limitada.

Moonlight Restaurante e Bar & Lounge, Limitada.

Moz Car Club, Limitada.

Mozambique Complex Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozevolvit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MPM - Maputo Property Manangement, Limitada.

MS Consultório Médico, Limitada.

Nandos Take Away Enventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noperfeito Quinta Turístico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novagenius Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óptica Kadosh, Limitada.

Ownheritage, Limitada.

Pilotão Segurança, Limitada.

SAAS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SDM Matt Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shopelândia, Limitada.

Simba Consultores e Tradutores, Limitada.

Solange Investimentos, Limitada.

Spectra Mídia e Tecnologias, Limitada.

Sugira Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TechIQ Integrations, Limitada.

W & Z Liquor Industry Co, Limitada.

Worldtrack, Limitada.

Xinda Internacional Trading, Limitada.

Zanik Consultoria e Serviços, Limitada.

Zoke Business Group, Limitada.

100 Limites Engenharia & Construções, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Local Potencial Enhancing-ALPE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Local Potencial Enhancing- ALPE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Janeiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Conselho dos Serviços de Representação
do Estado na Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da Associação Azada Verde, como pessoa jurídica, juntando os estatutos de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinadas e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e o artigo 3 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e do n.º 1 do artigo 4 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Azada Verde.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala, Beira, 29 de Junho de 2021. — A Secretária do Estado, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.



Conselho Executivo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimentos como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os escopos e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4 da Lei 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei nº 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 276 n.º 1 na sua alínea p) da CRM, e a alínea a) do artigo 13 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Colégio Infantil.

Gabinete do Governador da Província de Sofala, na Beira, 18 de Outubro de 2023. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Azada Verde

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Azada Verde, matriculada sob NUEL 101597652, entre Samuel João, Shakil Gualberto Lothário, José Zacarias, Luis Filipe Joaquim Simango, Sete António, Pedro Manuel Teixeira Duarte Canela da Fonseca, Sara Coll Dalmau, Armando José Luis Cunguara, António Maria Leontti Terra da Mota Alverca, Ana Maria Teixeira Canela da Fonseca Alvera, Hugo Coll Dalmau, constituem uma associação nos termos do artigo um do decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação

Um) A Associação Azada Verde Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A Associação Azada Verde Moçambique, é uma organização não governamental, que tem tarefa de contribuir ao

alcance da soberania alimentar dos territórios, na área da agricultura, processamento de produtos agrícolas, mediante o uso de energias limpas, focado nas pessoas e em equilíbrio com o ecossistema.

Três) A Associação Azada Verde Moçambique integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

Quatro) A Associação Azada Verde Moçambique representa uma individualidade jurídica própria, distinta da dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Azada Verde Moçambique tem a sua sede na Cidade da Beira-Sofala, podendo abrir representações em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Azada Verde-Moçambique tem como objectivos:

- a) promover estratégias agroecológicas que abranjam a produção, transformação, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, na perspectiva de género, de maneira justa e solidária que lute pelos direitos das pessoas e do meio ambiente;
- b) aumentar a conscientização, influenciar e gerar consciência crítica em favor da soberania alimentar por meio de pesquisa aplicada, comunicação social, treinamento e Educação para o Desenvolvimento;
- c) contribuir e participar em redes de trabalho com o objetivo de fortalecer os processos de alianças e geração de estruturas para a segurança alimentar;
- d) trabalhar pela identidade de género através da eliminação de mecanismos que promovam a desigualdade nas esferas familiar, social e trabalhista, entre outros;
- e) reivindicar e promover o acesso equitativo aos recursos produtivos e bens comuns das comunidades rurais, agricultores familiares, pescadores artesanais e pastores;
- f) apoiar modelos económicos comprometidos com o uso eficiente de recursos produtivos e praticar hábitos de consumo responsáveis;
- g) respeitar, conservar, proteger e reivindicar os direitos e liberdades universais da população como valores inerentes ao ser humano.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

Para o cumprimento desses objectivos, serão realizadas as seguintes actividades:

- a) intervenções focadas no desenvolvimento rural das comunidades locais, através da promoção da agricultura e pecuária, a fim de alcançar a soberania alimentar. Outros setores

prioritários serão silvicultura e pesca;

- b) implementação e desenvolvimento de serviços básicos para os territórios e suas comunidades locais, a fim de favorecer a soberania alimentar neles;
- c) ações que promovam a conquista dos direitos humanos, incluindo o direito à alimentação, educação, saúde e água;
- d) acompanhamento de organizações, associações e sindicatos nos processos de elaboração, apresentação e incidência de programas e políticas no campo da soberania alimentar;
- e) fortalecimento de organizações, associações e sindicatos que trabalham para e pela soberania alimentar, nos níveis local, nacional e internacional;
- f) promover modalidades de consumo e produção sustentáveis, apoiando o crescimento económico inclusivo e sustentável, o pleno emprego e condições de trabalho justas;
- g) colaborar e apoiar ações focadas na erradicação das causas da pobreza humana;
- h) integração da igualdade de género, mulheres e meninas transversalmente, no nível organizacional e programático.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação Azada Verde Moçambique é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Filiação e qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da Associação Azada Verde Moçambique as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, maiores de 18 anos de idade, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto da Associação Azada Verde Moçambique, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro ordinário da Associação Azada Verde Moçambique é solicitada por escrito, assinada pelo candidato. A qualidade de membro da Associação Azada Verde Moçambique só é efectiva após o pagamento da Jónia.

Três) O Regulamento Interno define outras condições de filiação e da qualidade de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

A Associação Azada Verde Moçambique tem as seguintes categorias de membros:

Um) Membros fundadores - são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da Associação Azada Verde Moçambique em Assembleia Constituinte.

Dois) Membros ordinários - são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnem as condições exigidas para serem Membros e efectuem a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte.

Três) Membros honorários - quaisquer pessoas ou entidades que se distinguem por serviços excepcionais prestados à Associação Azada Verde Moçambique e que sejam considerados em Assembleia Geral como tal.

Quatro) Os Membros honorários estão isentos do pagamento de Jónia e de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Jónias e quotas)

Um) Jónia é a quota especial em dinheiro que é paga para ser admitido como membro da Associação Azada Verde Moçambique.

Dois) Quota é a prestação em dinheiro devida mensalmente por cada um dos Membros, que lhe permite manter a qualidade de membro na Associação Azada Verde Moçambique.

Três) O pagamento da Jónia e das quotas é efectuado na sede, ou nas representações ou Delegações da Associação Azada Verde Moçambique.

Quatro) O montante da Jónia e das quotas são definidas e actualizadas por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A falta de pagamento de quotas por mais de 6 meses determina a suspensão da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos Membros da Associação Azada Verde Moçambique:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela Associação Azada Verde Moçambique;
- c) apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da Associação Azada Verde Moçambique sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
- d) usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela Associação Azada Verde Moçambique;

- e) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos Membros da Associação Azada Verde Moçambique:

- a) contribuir para o avanço e o prestígio da Associação Azada Verde Moçambique;
- b) cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação Azada Verde Moçambique e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais em vigor;
- c) colaborar nas actividades da Associação Azada Verde Moçambique;
- d) exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- e) participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados;
- f) pagar com regularidade as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade)

Um) A qualidade de membro da Associação Azada Verde Moçambique perde-se pelos seguintes factos:

- a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) a falta de pagamentos de quotas por mais de 6 meses após a suspensão por falta de pagamento de quotas;
- c) prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação Azada Verde Moçambique;
- d) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação Azada Verde Moçambique e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- e) impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- f) interdição legal;
- g) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação Azada Verde Moçambique é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

Um) O património social da Associação Azada Verde Moçambique é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) A Associação Azada Verde Moçambique dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

Três) Pelas dívidas sociais da Associação Azada Verde Moçambique só responde o património social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração financeira)

Um) A Associação Azada Verde Moçambique goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

Dois) De acordo com o estabelecido no número anterior a Associação Azada Verde Moçambique pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo décimo quarto;
- c) contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da valorização do seu património, bem como para a concretização dos seus fins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Azada Verde Moçambique:

- a) as jóias e quotas prestadas pelos seus membros;
- b) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) todos os bens que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da Associação Azada Verde Moçambique, devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins prosseguidos;
- d) as doações internacional e nacional são receita resultantes da administração da Associação Azada Verde Moçambique;

- e) as provenientes de diversas iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Despesas)

Constituem despesas da Associação Azada Verde Moçambique:

- a) os encargos de funcionamento;
- b) as resultantes de imposições legais;
- c) as resultantes de serviços prestados às diversas instituições;
- d) outras resultantes da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

Um) A Associação Azada Verde Moçambique obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é bastante apenas a assinatura do Director - Geral, a nível da Sede e dos Coordenadores provinciais, na respectiva Província.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este é substituído pelo membro do Conselho de Direcção por aquele designado.

Quatro) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação Azada Verde Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Estruturação)

Um) A Associação Azada Verde Moçambique integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Para a gestão diária e corrente a Associação Azada Verde Moçambique tem um órgão executivo designado coordenação.

Três) O Regulamento interno cria outros órgãos complementares.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleições e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da Associação Azada Verde Moçambique são eleitos entre os membros da Associação Azada Verde Moçambique, em Assembleia Geral, e têm um

mandato de quatro anos renovável apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Dois) O Regulamento Interno define o regime de eleições.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Azada Verde Moçambique da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções e quites com a sua contribuição, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros o Presidente da mesa e dois vogais sendo que dentre estes, um é indicado para secretariar as sessões da Assembleia e o outro assume a função de Vice-Presidente.

Dois) O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou ausência.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 4 anos quando das eleições para os Órgãos Sociais.

Quatro) As Assembleias Gerais não podem ser realizadas sem a presença do Presidente ou do Vice-Presidente da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia de Geral é presidida pelo Presidente da mesa a quem compete:

- a) convocar as reuniões das Assembleias Gerais nos termos do presente Estatuto e demais disposições legais;
- b) mediar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

Dois) O Regulamento Interno da Associação Azada Verde Moçambique determina as demais competências do Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar as estratégias e planos de acção da Associação Azada Verde Moçambique;
- b) apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas

pela Associação Azada Verde Moçambique, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;

- c) aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da Associação Azada Verde Moçambique;
- d) apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da política geral da Associação Azada Verde Moçambique;
- e) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, do Regulamento Interno e as disposições legais que vinculam a Associação Azada Verde Moçambique, seus associados e colaboradores;
- f) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- g) deliberar sobre a criação de outros órgãos, Delegações ou Representações da Associação Azada Verde Moçambique;
- h) apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
- i) deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- j) apreciar os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
- k) eleger e atribuir a categoria de Membro Honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;
- l) apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- m) apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;
- n) deliberar sobre os fundos próprios e outros fundos a criar;
- o) deliberar sobre a venda ou alienação de património imóvel da Associação Azada Verde Moçambique;
- p) ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a Associação Azada Verde Moçambique;
- q) fixar o montante da Jóia e das Quotas a pagar pelos membros;
- r) fixar as remunerações a vigorar na Associação Azada Verde Moçambique, bem como as compensações para despesas ou serviços dos membros dos Órgãos Sociais;
- s) delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as Assembleias Gerais;

t) deliberar sobre as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto, Regulamento Interno e demais disposições e instruções legais em vigor na Associação Azada Verde Moçambique;

- u) deliberar sobre a dissolução da Associação Azada Verde Moçambique;
- v) pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais Órgãos Sociais;
- w) deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido dos Órgãos Sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as seguintes situações que requerem a maioria de dois terços dos membros associados:

- a) eleição ou nomeação dos Órgãos Sociais, cargos de direcção;
- b) alteração dos fins e objectivos da Azada Verde Moçambique;
- c) aprovação dos instrumentos de gestão e regulamentação;
- d) as disposições do presente Estatuto.

Três) São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem da agenda, salvo se tendo comparecido todos os membros associados e aprovada a matéria em questão.

Quatro) O Presidente de mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de necessidade de desempate.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e vinculativas devendo ser reduzidas a escrito contendo um número de referência e data.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocatórias)

As convocatórias são expedidas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou correio electrónico dirigidas para cada um dos associados, com a antecedência mínima de vinte dias, quer se trate de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação Azada Verde Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Constituição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído pelo Presidente e seis vogais eleitos pela Assembleia Geral. Trigesimo Competências do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção promove a realização dos objectivos sociais e assegura as actividades de gestão corrente relacionadas com a prossecução dos objectivos da Associação Azada Verde Moçambique e a implementação dos programas.

Três) Nos termos do número anterior, ao Conselho de Direcção compete:

- a) assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) promover o desenvolvimento de acções que concorram para a realização dos objectivos da Associação Azada Verde Moçambique;
- c) supervisionar as actividades do Coordenador Geral, bem como dos Coordenadores Provinciais;
- d) submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas de exercícios, bem como os planos de actividade e programas, anuais ou plurianuais da Associação Azada Verde Moçambique e os respectivos orçamentos;
- e) representar a Associação Azada Verde Moçambique, nos termos previstos no presente estatuto e demais dispositivos legais;
- f) deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- g) deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com

entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;

- h) estabelecer parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais;
- i) definir as orientações gerais de funcionamento da Associação Azada Verde Moçambique, a sua organização interna, bem como o respectivo regime de provimento aos cargos e propor à aprovação da Assembleia Geral;
- j) nomear o Coordenador Geral e os Coordenadores Provinciais nos termos a definir no Regulamento Interno;
- k) deliberar sobre a admissão de novos membros da Associação Azada Verde Moçambique e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;
- l) propor à Assembleia Geral a criação e o estabelecimento de Delegações ou outras formas de representações da Associação Azada Verde Moçambique;
- m) propor à aprovação da Assembleia Geral os seguintes instrumentos de Gestão: o Regulamento Interno, o Manual de procedimento, o Sistema de Avaliação de Desempenho e o Sistema de Remunerações e outros dispositivos legais;
- n) decidir sobre outras questões que respeitem à actividade da Associação Azada Verde Moçambique, nos termos a regulamentar;
- o) requerer, nos termos do presente estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Quatro) A gestão corrente e diária pode ser delegada, pelo Conselho de Direcção, ao órgão executivo, nos termos dos artigos trigesimo quinto e trigesimo sexto do presente Estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses para fazer o seguimento das actividades correntes da Associação Azada Verde Moçambique e extraordinariamente para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este será substituído pelo membro do Conselho de Direcção por si designado.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção carecem da maioria dos seus membros tendo o Presidente Voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular deste órgão;
- b) assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e demais dispositivos legais;
- c) estabelecer a ligação entre o Órgão Executivo da Associação Azada Verde Moçambique e a Assembleia Geral;
- d) exercer voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- e) exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo Estatuto e demais disposições legais.

SECÇÃO III

ARTIGO TRIGÉSIMO

(CONSELHO FISCAL)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação Azada Verde Moçambique e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal, que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação Azada Verde Moçambique, verificar o cumprimento do Estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) examinar a escrita e a documentação da Associação Azada Verde Moçambique quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;
- c) zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação Azada Verde Moçambique e dos exercícios contabilísticos;
- d) assegurar que a escrituração contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;

- e) verificar se a administração e gestão da Associação Azada Verde Moçambique é exercida de acordo com o estatuto e a Lei em vigor;
- f) solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício as suas funções;
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

SECÇÃO IV

Do Órgão Executivo

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Director-Geral)

Um) Compete ao Director-Geral a gestão corrente das actividades da Associação Azada Verde Moçambique, de forma eficaz e eficiente.

Dois) No âmbito dos poderes de gestão corrente estabelecidos no número anterior, ao Coordenador Geral compete especialmente:

- a) coordenar e dirigir as actividades correntes da Associação Azada Verde Moçambique;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e legais, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) propor projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e os respectivos orçamentos e submeter a apreciação do Conselho de Direcção;
- d) elaborar os planos de actividades anuais ou plurianuais da Associação Azada Verde Moçambique e os respectivos orçamentos;
- e) administrar o património da Associação Azada Verde Moçambique, praticando os actos necessários para a sua conservação e fins;
- f) realizar despesas da Associação Azada Verde Moçambique, nos limites estabelecidos nos planos de actividade e programas da Azada Verde Moçambique;
- g) elaborar os relatórios de actividades e contas do exercício findo e submeter a apreciação do Conselho de Direcção;
- h) exercer os actos de gestão de Recursos Humanos ao serviço da Associação Azada Verde Moçambique;
- i) exercer a acção disciplinar do pessoal ao serviço da Associação Azada Verde Moçambique;
- j) assegurar a respectiva substituição em caso de ausência, de forma rotativa;
- k) exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo estatuto e demais disposições legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Coordenadores Provinciais)

Um) O Director-Geral da Azada Verde Moçambique é coadjuvado por Coordenadores Provinciais para o cumprimento dos objectivos e fins da Associação Azada Verde Moçambique.

Dois) Os Coordenadores Provinciais têm as seguintes funções:

- a) assegurar o cumprimento do respectivo plano de actividades;
- b) zelar pelo cumprimento dos programas sob sua responsabilidade;
- c) desenvolver, a nível local, programas consentâneos aos objectivos da Associação Azada Verde Moçambique e submeter a aprovação superior;
- d) assegurar a elaboração dos relatórios de actividades e de contas da respectiva área de serviço;
- e) zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- f) zelar pela guarda de bens e valores afectos ao respectivo programa ou área de serviço;
- g) realizar outras funções que lhe sejam cometidas pelas disposições legais em vigor.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Pela conduta dos membros de que resulte ofensa aos preceitos estatutários ou regulamentares ou o não acatamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais Órgãos Sociais constitui infracção disciplinar passível de sanções, nomeadamente:

- a) advertência registada;
- b) suspensão dos direitos associativos;
- c) perda dos direitos legalmente previstos;
- d) Perda da qualidade de membro.

Dois) Os procedimentos para aplicação das penas previstas neste Estatuto, serão estabelecidos no Regulamento Interno da Associação Azada Verde Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A dissolução ou extinção da Associação Azada Verde Moçambique só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os Membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da Associação Azada Verde Moçambique terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de três meses após a data da deliberação que manda a dissolver a Associação Azada Verde Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Símbolos)

A Associação Azada Verde Moçambique usa o logotipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável no território nacional.

Está conforme.

Beira, 15 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Local Potencial Enhancing

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Local Potencial Enhancing, abreviadamente designada por (LPE) como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos, e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ALPE é de âmbito nacional, com sede na Avenida União Africana n.o 788/E, na cidade da Matola, e pode, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Dois) A ALPE constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ALPE tem os seguintes objectivos:

- a) Promover accoes de intervenção humanitária, educação e desenvolvimento comunitário;

- b) Promover acções com vista a construir hospitais comunitários;
- c) Promover a cooperação com instituições ou organizações que tenham finalidade e objectivos similares com os da presente associação e;
- d) Promover formações técnicas e científicas com vista a esclarecer o princípio de igualdade de género e esclarecer procedimentos éticos morais.

CAPÍTULO II

Membros, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

A ALPE, apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores: são todos os membros que participaram na elaboração do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral constitutiva;
- b) Membros Efectivos: são todos os membros admitidos após o seu reconhecimento e nela desenvolvem actividade de forma contínua;
- c) Membros Beneméritos: são todas as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras aos quais a Assembleia Geral confere esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes actividades prestados à Associação; e
- d) Membros Honorários: são todas as pessoas singulares nacionais ou colectivas, que se notabilizam pelos trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos da ALPE, e que tenham prestado actividades relevantes à esta, assim o sejam declarados e admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos à membros da ALPE, instruindo os seguintes documentos:

- a) uma declaração de intenção subscrita pelo interessado; e
- b) uma cópia de Bilhete de Identidade ou outro meio de identificação oficial.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) renunciar expressamente a qualidade de membro;

- b) por morte; e
- c) não cumprimento com as normas estatutárias, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) conhecer e divulgar o estatuto, programas e outras directivas da ALPE;
- b) pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;
- c) respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e outras directivas da ALPE;
- d) desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia e responsabilidade os cargos do Conselho de Direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela ALPE e;
- e) participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar activamente em todas as actividades e eventos organizados pela ALPE;
- b) participar nas discussões em todas as questões da vida da ALPE;
- c) eleger e ser eleito para cargos do Conselho de Direcção da ALPE; e
- d) utilizar devidamente as instalações e equipamentos da ALPE.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem as disposições estatutárias e regulamentares ficam sujeitas à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência verbal;
- b) censura por escrito;
- c) suspensão de direitos do membro e de benefícios que pode usufruir na plenitude de direitos, por direitos, por período de três meses a um ano e nos casos de reincidência, de um a três anos e;
- d) expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação ou a proposta das penas, conforme os casos.

Três) A sanção de expulsão é imposta pela Assembleia Geral. Sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ALPE:

- a) a Assembleia Geral
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ALPE, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do Presidente, do Conselho de Direcção, e Conselho Fiscal, ou de pelo menos da metade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo respectivo Presidente.

Dois) A convocatória é feita pessoalmente e por anúncio a ser fixado na sede da associação ou por anúncio em jornal de maior circulação, devendo nela constar o dia, o local e a consequente ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação se estiverem presentes ou representados três quartos dos membros com direito a voto.

Dois) Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros

presentes, os quais cessam as suas funções no término da reunião.

Três) A Assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir se estiverem três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações são aprovados por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação são por voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) convocar Assembleia Geral Extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros;
- b) analisar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da ALPE;
- c) aprovar o regulamento inteiro da ALPE e suas directivas;
- d) aprovar o plano anual da actividade elaborada pelo Conselho de Direcção após a consulta dos membros;
- e) eleger e admitir os membros dos órgãos sociais;
- f) aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo do Conselho de Direcção; e
- g) deliberar sobre todos os assuntos que a sessão tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração corrente da associação que a dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral e os seus cargos são reservados a membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário-Geral e um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) desenhar e apresentar aprovação da Assembleia Geral, o plano de actividades e projectos para cada programa da ALPE;
- b) implementar projectos no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) planear e realizar a gestão administrativa e financeira da ALPE;
- d) elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- e) constituir procuradores e mandatários para a ALPE;
- f) decidir sobre aquisição, abate e operação de bens móveis e subscrever convénios;
- g) submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, alienação e aluguer de bens imóveis;
- h) preparar e submeter o Regulamento Interno da ALPE á aprovação da Assembleia Geral;
- i) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas das actividades, oportunidades anuais e plurianuais da ALPE;
- j) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para a ALPE;
- k) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral e;
- l) Prestar contas da sua gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três seus membros através de carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é contratado a tempo parcial, mediante remuneração, para assegurar o pleno funcionamento deste órgão.

Três) O Regulamento Interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de monitoriamente da execução financeira da associação e é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os quais um Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal da ALPE:

dar parecer sobre o plano financeiro anual da LPE; examinar as contas e a situação financeira da associação e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual ALPE.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semente fiscal, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da ALPE o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não delibera sem a presença de todos os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato)

Os membros do dos órgão sociais são eleitos por um mandato de cinco anos renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Incompatibilidade de cargos

Nenhum membro deve ocupar mais de um cargo em simultâneo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da ALPE as receitas provenientes da prossecução do seu objecto social, os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios doados pelos organismos nacionais e internacionais e quaisquer outras receitas e subsídios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Integram o património da ALPE, todos os móveis e imóveis adquiridos, doados ou

legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A ALPE dissolver-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral ALPE delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

A ALPE extingue-se por:

- a) morte ou desaparecimento de todos os membros;
- b) deliberação da Assembleia Geral;
- c) decisão judicial que declare a sua insolvência e;
- d) em caso de extinção, o destino dos bens é determinado nos termos da Lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos, são resolvidos de acordo com a Lei em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Colégio Infantil
(ACI)

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Colégio Infantil (ACI), matriculada sob NUEL 105020320, entre os sócios Ana Paula dos Santos Salgado, Helder Joaquim das Santas Almas de Miranda, Anastásio Miguel Ndapassoa, Vitalina Maria Pereira, Francisco de Sales Dias, Higino Miguel Ndapassoa, Gércia Rebeca Octávio Sobral, Nádia de Jesus Pereira Dias, Maria Adalzira de Magalhães Miguel Sequice, Jerónimo da Conceição Augusto Sequice e Vânia Rosa Petim Ataíde todos de nacionalidade moçambicana e residentes na Cidade da Beira. Que constituem uma associação, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É criada, nos termos da lei e destes estatutos, a Associação Colégio Infantil, abreviadamente designada por ACI, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A ACI tem o seu âmbito a província de Sofala, podendo abrir ou fechar delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ACI é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

Um) A ACI tem por fim promover o apoio ao desenvolvimento económico, social, cultural, educacional e desportivo de crianças em situação de orfandade ou abandonadas, e baseia a sua acção nos princípios de apoio e solidariedade, no respeito pelos hábitos, usos e costumes e tradições de grupos sociais do meio em que se insere.

Dois) Para a realização dos seus fins, a ACI propõe-se, designadamente a:

- a) promover a vida e dignidade humana em todas as suas dimensões, apoiando as políticas de protecção social da criança, com especial enfoque às famílias afectadas por problemas de carácter socioeconómicos para melhor desenvolvimento das crianças;
- b) apoiar na resolução dos problemas que afectam as crianças, promovendo e proporcionando-lhes condições para uma maior inserção e estabilidade social nas suas famílias biológicas, adoptivas ou em centros orfanatos;
- c) apoiar instituições credíveis nos cuidados em regime de acolhimento temporário, como último recurso e no superior interesse da criança;
- d) trocar experiências com organizações congéneres, bem como organizar e participar em reuniões, conferências e intercâmbios de modo a concretizar os fins a que se propõe.

ARTIGO QUINTO

(Dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da ACI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;

- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da ACI)

Um) A ACI fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direcção ou do seu Vice-Presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem por esta tenham sido delegados poderes para o respectivo acto;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo (a) Secretário (a) da Direcção da ACI ou por um funcionário (a) qualificado (a) para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da ACI)

Um) A dissolução da ACI só pode ser votada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, mas esta só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos sócios fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo a deliberação de dissolução ser tomada nos termos da parte final do número 2 do artigo 22 dos presentes Estatutos.

Dois) A Assembleia que votar a dissolução da ACI, nomeará imediatamente uma comissão liquidatária constituída por, pelo menos, três associados fundadores ou efectivos, e determinará a forma de proceder à liquidação, bem como o prazo para a sua conclusão.

Três) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, satisfeitos, pela comissão liquidatária, os débitos legalmente exigíveis à ACI, o remanescente e o património líquido apurado será atribuído pela Assembleia Geral às associações congéneres ou, conforme deliberação que for tomada.

Está conforme.

Beira, 19 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alkemika Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Maio de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 68 a do livro de notas para escrituras diversas número 06/2024, do Cartório Notarial de Chimoio,

a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Gabriele Frezzolini, de nacionalidade italiana, portador de Passaporte n.º YB9601621, emitido na República Italiana, aos quinze de Junho de dois mil e vinte e dois, e Luca Marisi, de nacionalidade italiana, portador de Passaporte n.º YB8555379, emitido na República Italiana, aos trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, ambos residentes acidentalmente no distrito de Manica.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominado Alkemika Mining, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alkemika Mining, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Manica, província de Manica.

Dois) Pelo presente acto os sócios abrem igualmente uma sucursal na cidade de Chimoio.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

prestação de serviços em terraplanagem e montagem de planta de processamento de terra, fornecimento e aluguer de máquinas e equipamentos diversos; actividades de selecção e colocação de pessoal; fornecimento de recursos humanos; assistência técnica; actividades de ensaios e análises técnicas; actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; serviços de apoio; comércio por grosso de máquinas, e equipamentos para a indústria, comércio e para outros fins; importação e exportação; mineração.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de 100.000.00MT (cem mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Gabriele Frezzolini e Luca Marisi, respectivamente.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do senhor Esteves Domingos Jorge dos Santos, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Está conforme.

Chimoio, 30 de Maio de 2024. — O Notário, *Ilegível.*

Aris – Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de nove de Março de dois mil e vinte e de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sua sede social, sita na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1108, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, reuniram-se os sócios, em sessão extraordinária, da assembleia geral da Aris – Corretores de Seguros, Limitada, com capital de cinco milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 101474348, deliberaram o aumento do capital social em mais três milhões de meticais.

Em consequência do aumento referenciado é alterado integralmente os estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Aris Correctores de Seguros, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Malhangalene, Rua da Esperança, número 43, Cidade de Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na corretagem e mediação de seguros e de resseguros e na prestação de serviços de agenciamento, representação, pensão financeira, atuariado e consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por Lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, totalmente sobescrito e realizado é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sobescritas da seguinte forma:

a) uma quota correspondente a 75, 86% do capital social, equivalente a 3.793.000,00MT (três milhões, setecentos e noventa e três mil meticais), pertencente a George Mathonsi, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107179487D, de validade vitalícia, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio habitual na Rua da Beira n.º 435, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola;

b) uma quota correspondente a 9,29% do capital social, equivalente a 464.500,00MT (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Sérgio José Matusse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198846F, válido até 29 de Junho de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio habitual no Q. 30, Casa n.º 75, no Bairro Polana Caniço A, Distrito Municipal 3, na Cidade de Maputo;

c) uma quota correspondente a 7,89% do capital social, equivalente a 394.500,00MT (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Abdul Hamid Adelino Mazive, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104553405J, válido até 4 de Julho de 2024,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio habitual no Q. 16, Casa n.º55, no Bairro George Dimitrov, na Cidade de Maputo;

- d) uma quota correspondente a 6,96% do capital social, equivalente a 348.000,00MT (trezentos e quarenta e oito mil meticais), pertencente ao sócio Dave Miller George Mathonsi, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501905964Q, válido até 5 de Maio de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio habitual no Q. 07, Casa n.º435, CEL. S, Rua da Beira, Bairro da Machava, Cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento do capital social.

Três) Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e o número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais).

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou

representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros, que serão nomeados pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de dois anos renováveis automaticamente ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral deliberar destituí-los.

Três) Cada membro do conselho de administração terá direito a um voto em todos os assuntos submetidos ao conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administrador delegado)

Um) O conselho de administração deverá nomear um administrador delegado responsável pela administração, a quem os poderes e competências devem ser concedidos, conforme o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) Atendendo ao que procede o conselho de administração será composto pelos seguintes membros:

- George Mathonsi - Administrador;
- Sérgio José Matusse – Administrador;
- Abdul Hamid Adelino Mazive – Administrador;
- Iracema Cristina Correia Matosse – Administradora;
- Dave-Miller George Mathosi – Administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- pelas assinaturas conjuntas de dois administradores.

- Pela assinatura do Administrador Delegado no âmbito de poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil com um calendário especial que é de 1 de Abril a 31 de Março.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 30 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



ARM - Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025828, uma entidade denominada ARM - Comercial, Limitada.

Constituição da sociedade por quotas limitada, entre:

Primeiro: Mauricio Vilinho Matado, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zambézia-Lugela, filho de Vizerna Angela Tualo e de Vilinho Matado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400287348B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de

Maputo, aos 29 de Março de 2021, residente no Município da Matola, Bairro Matola Gar, Q-12, casa-55, Maputo Província, e

Segundo: Ricardo Ernesto Uanicela Machovo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Celeste Tonela Magule e de Ernesto Uanicela Machovo, portdor de Bilhete de Identidade n.º 110100070475B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Dezembro de 2020, residente no Distrito Kalhamanculo, Chamanculo-B, Q-03, Casa-17, cidade de Maputo.

Que, pela presente escritura, constitui a Sociedade por quotas Limitada com a firma Arm – Comercial, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central-B, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 190, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de ARM – Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central-B, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 190, rés-do-chão. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- b) comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas e suas partes;
- c) comércio por grosso de mobiliários, máquinas e equipamentos de escritório e suas partes;
- d) comércio por grosso de outros equipamentos para o uso doméstico;
- e) comércio por grosso de leite, derivados, ovos, azeites, óleos, gorduras e produtos alimentares;
- f) agente de comércio por grosso de madeiras, materiais de construção, mobiliários, artigos para o uso doméstico e ferragens;
- g) agente de comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- h) agente especializado de comércio por grosso de produtos N.E;

- i) comércio por grosso de máquinas, equipamentos, mobiliários e suas partes;
- j) comércio por grosso de computadores, equipamentos de escritório e programas informáticos;
- k) comércio por grosso de têxteis, vestuários, calçados e acessórios;
- l) comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- m) comércio por grosso de loiça em cerâmica, em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- n) comércio por grosso de madeiras, de material de construção, ferragens, equipamento sanitário, equipamentos e acessórios para canalização e climatização;
- o) importação de vestuários, eletrodomésticos acessórios de viaturas;
- p) importação e exportação diversas N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) que corresponde a duas quotas (100% do capital social), pertencente aos sócios:

- a) Ricardo Ernesto Uanicela Machovo uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (50% do capital social);
- b) Mauricio Vilinho Matado uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (50% do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ricardo Ernesto Uanicela Machovo e pelo sócio Mauricio Vilinho Matado.

Dois) A sociedade obriga-se por uma das assinaturas dos sócios proprietários da sociedade que possuem plenos poderes de gestão e administração da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procurador da mesma para prática de actos ou categorias de actos legais e obrigar a continuidade de funcoes da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Belde Empreendimentos Mineiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Outubro de dois mil e vinte e três, com sede social sita na Rua dos Desportistas n.º 833, 9.º andar, Prédio Jat V - III, na Cidade de Maputo, foi deliberada, por unanimidade, pela assembleia geral dos sócios da sociedade Belde Empreendimentos Mineiros, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número dezoito mil e trinta e um, à folhas nove, do livro C traço quarenta e cinco, com a data de catorze de Julho de dois mil e seis, deliberaram por unanimidade, a dissolução da referida sociedade e a nomeação de Sérgio Vasco Cassamo como liquidatário.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Believe Abj - C&S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação que, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 36, III Série, de 20 de Fevereiro de 2024, onde se lê “Believe Approaching and Be Joining - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal - Limitada, abreviadamente, Believe Abj, C&S, – Sociedade Unipessoal, Limitada” deve-se ler “Believe Abj-C&S – Sociedade Unipessoal, Limitada.”

Em consequência deste erro, altera-se o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Believe Abj C & S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CD Properties, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade CD Properties, S.A, sociedade anónima, sedeadada na Rua Jerónimo Romero, S/N, Cidade de Pemba, Cabo Delgado,

deliberaram o aumento do capital social na sociedade. Em consequência das alterações efectuadas, é alterado o artigo quinto do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 227.675.000,00MT (duzentos e vinte e sete milhões seiscentos e setenta e cinco mil meticais) e está dividido e representado em 4.553.500 acções com o valor nominal de 50 (cinquenta) meticais cada.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 27 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa União da Liberdade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026635, uma entidade denominada Cooperativa União da Liberdade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Marta Muianga, solteira, maior, natural de Maputo Província, Cidade da Matola e residente na Matola, Bilhete de Identidade n.º 110101297843 M, emitido em 15 de Julho de 2011, Cidade da Matola;

Segundo: Celeste Mapicue Massango, solteira, natural de Matola e residente na Matola, Cidade da Matola, Liberdade, Bilhete de Identidade n.º 1001021073094J, emitido em 31 de Maio de 2012, Cidade da Matola;

Terceiro: Adelaide Nhaca, solteira, maior, natural de Cidade da Matola Sikwama e residente na Cidade da Matola Sikwama, Q.7 Casa n.º 308, Bilhete de Identidade n.º 110102144011N, emitido em 31 de Maio de 2012;

Quarto: Marta Domingos Matosse, solteira, maior, natural de Matola Cidade da Matola Liberdade, Q.22, casa n.º 97, Bilhete de Identidade n.º 100102272139B;

Quinto: Marta Joaquim Matola, casada, natural de Cidade da Matola Sikwama, Q.08, casa n.º 47, Bilhete de Identidade n.º 110102144013J, emitido em 31 de Maio de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A Cooperativa União da Liberdade, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A Cooperativa União da Liberdade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa União da Liberdade, Limitada tem a sua sede na Matola Cidade, Talhão n.º 4.062, Parcela: 724, Área: 4.325,310m².

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objeto a realização de actividades agro-pecuárias, podendo desenvolver outras atividades de apoio a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, devendo cada cooperativista se subscrever no valor de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da cooperativa pessoa singular, residente em território nacional, desde que aceite os estatutos, os princípios e os programas da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- Exercer o direito de voto, não podendo, nenhum momento nem seu familiar votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os cargos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Pagar a quota mensal;
- Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Causas de exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a falta de comparência às reuniões para as quais for convidada a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- a inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores, deverão ser alvos de instauração do competente processo disciplinar.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais e órgãos da cooperativa)

A cooperativa leva ao cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

- Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, que tiverem por finalidade a alteração dos Estatutos, exigem três quarto dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Natureza e composição:

a) O conselho de direcção é o órgão executivo da creche da cooperativa;

b) O conselho de direcção é dirigido por um Presidente e um secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Composição:

O conselho fiscal é constituído por dois (2) membros, dos quais um presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;

b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente as deliberações emandadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património e fundo)

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria cooperativa adquirir.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A cooperativa dissolver-se-á do seguinte modo:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação e destino do património)

Dissolvida a cooperativa, compete a assembleia geral nomear liquidatárias para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 5 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Davisa Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023718, uma entidade denominada, Davisa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Davide Bernardo Gomes, solteira de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 051001570613S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, a 26 de Outubro de 2022, válido até 25 de Outubro 2027, residente em UC2 Posto administrativo de Zobue, Distrito de Moatize província de Tete, portador do NUIT 120136267.

Constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Davisa Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade tem a sua sede na UC 2 Posto administrativo de Zobue, distrito de Moatize Província de Tete, podendo abrir escritório ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regue-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Prestação de serviços: compra e venda de produtos agrícolas, criação e venda de animais a grosso e a retalho, talho, ferragem, carpintaria, electricista, canalização, transporte de pessoas e bens, representação de marcas e empresas nacionais e estrangeiras, centro de formação para cursos técnicos profissionais, talho, pastelaria, investimentos em várias áreas de negócio em território nacional e no estrangeiro, *Bottle Story*, restaurante, farmácia, serviços de táxi, agenciamento de mercadorias em trânsito, importação e exportação, desembaraço aduaneiro.

A sociedade pode exercer outras atividades comerciais direta ou indiretamente relacionadas com o seu objeto principal, tendo em conta que tais transações não sejam proibidas por lei e apos a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, pertence ao senhor Davide Bernardo Gomes, 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), equivalente a 100 % de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Davide Bernardo Gomes, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A gestão correta da sociedade é confiada a um diretor-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de (02) dois anos renováveis.

Três) O conselho de administração poderá a qualquer momento revogar o mandato do diretor - geral, desde que se funde em má gestão, desvio de aplicação de fundos, entre atos que sejam considerados prejudiciais a sociedade.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas a sociedade com poderes para a prática de determinados atos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio ou do seu procurador quando existe, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, diretor geral, ou gerente ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outras as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 31 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ECCA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023080, uma entidade denominada ECCA, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Victor Da Flávia Carlito Martins Ferreira, solteiro, Natural da Cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102132355M, emitido a 30 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no Bairro 5 Inhamissa, Cidade de Xai-Xai;

Segundo: Carlito Martins Ferreira, solteiro, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100067458P, emitido, a 27 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, residente no Bairro 5 Inhamissa, Cidade de Xai-Xai;

Terceiro: Flávia Fernando Monjane, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 090105152744ª, emitido a 12 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro 5 Inhamissa, Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ECCA, Limitada, tem a sua sede legal na Cidade de Xai-Xai, e se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando o início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil, reabilitação de imóveis, imobiliária, aluguer de equipamentos e decoração de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Victor da Flávia Carlito Martins Ferreira;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Carlito Martins Ferreira;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Flávia Fernando Monjane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Três) Fica já nomeado como gerente o sócio Victor Da Flávia Carlito Martins Ferreira.

ARTIGO SEXTO

Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de dezembro de cada ano para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e das contas do exercício.

ARTIGO OITAVO

(Dúvidas na interpretação)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eden Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023279, uma entidade denominada, Eden Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Arslan Bashir, solteiro, maior, natural de Nankana Sahib, Pak - Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente no Paquistão, portador do Passaporte n.º BQ3847392, emitido em cinco de Abril dois mil e dezasseis, válido até quatro de Abril de dois mil vinte seis, pelas Autoridades Paquistanesas.

O outorgante acima identificado tem justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eden Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, Bairro Urbanização, casa, número mil novecentos e oitenta três, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de:

- produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco;
- produtos de limpeza, higiene e cosméticos;
- importação e exportação dos produtos objecto da sua actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil Meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Arslan Bashir.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução no exercício das

funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possa ser atribuída ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do sócio administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado sócio administrador e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado

pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ética – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025325, uma entidade denominada Ética – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Rui Jorge Cordeiro Ferreira, divorciado, natural de Lisboa - Portugal e residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00003867B, de 5 de Fevereiro de 2024, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, com NUIT 111422397, emitido aos cinco de Abril de dois mil e onze, pela Autoridade Tributária de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Ética – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede e principal estabelecimento nesta cidade de Maputo, Avenida Marigal n.º 9453, Casa L4, Bairro Sommerschild, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais dentro do território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- exercício da actividade de promoção imobiliária;
- consignações;
- agenciamento e representações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir-se ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito obtenha a devida autorização depois da deliberação pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio:

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) insolvência ou falência do titular;
- c) se a quota for arrestada penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) no caso de falecimento ou extinção do seu dono.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a Lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;

- c) a alteração do contrato de sociedade;
- d) a aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse da licença comercial da sociedade;
- e) propositadas de acções judiciais contra gerente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode nomear representantes e delegar poderes no todo ou em parte.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) A liquidação da sociedade dependerá de aprovação do sócio.

Três) Para tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Dimand, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020182, uma entidade denominada Farmácia Dimand, Limitada.

José Carlos Bohane Dimand, moçambicano, natural de Mogovolas, nascido aos Oito de Agosto de mil e novecentos e oitenta e nove, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100281024N, emitido aos treze de Abril de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 111280339.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação de Farmácia Dimand, Limitada e tem a sua sede no

posto administrativo de Moamba, localidade de pessene, bairro do Zifua, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de venda de produtos farmacêuticos e equipamentos hospitalar.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à uma quota, distribuída da seguinte forma:

Quota única no valor de 100.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Bohane Dimand.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Da cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento da sociedade, no entanto, fica esta reservada ao direito de preferência na aquisição de quotas que se pretende ceder, esse que, se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Carlos Bohane Dimand, que desde já fica nomeado Director Executivo com dispensa de caução.

Dois) O Director Executivo poderão delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o Director mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações

Maputo, 4 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Pateque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026557, uma entidade denominada Farmácia Pateque, Limitada.

Rui Manuel Leonardo Butelane, casado com Sara da Clementina Macuácuá, em regime de comunhão de bens, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151572A, emitido no dia 12 de Setembro de 2019, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Milton Manuel Leonardo Butelane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, bairro do Zimpeto, Q.24, casa n.º 105, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100613559I, emitido no dia 9 de Outubro de 2023, pela direção nacional de identificação Civil de Maputo;

Mércio Morion Leonardo Butelane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, bairro do Zimpeto, Q.24, casa n.º 105, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100613559I, emitido no dia 25 de Agosto de 2021, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Sheryl Kaylene Leonardo Butelane, solteira, menor, neste acto representada pelo seu pai Rui Manuel Leonardo Butelane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, bairro do Zimpeto, Q.24, casa n.º 105, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507838018Q, emitido no dia 9 de Maio de 2024, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Pateque, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro 2, Distrito da Manhica, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de produtos/medicamentos farmacêuticos, bem como equipamento médico e hospitalar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com

objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se a outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00 (cem mil meticaís), dividido em quatro quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) do Senhor Rui Manuel Leonardo Butelane;
- b) 16,66%, correspondente a 16.666,66,00MT (dezasseis mil seiscentos sessenta e seis meticaís e sessenta e seis centavos) do Senhor Milton Manuel Leonardo Butelane;
- c) 16,66%, correspondente a 16.666,66,00MT (dezasseis mil seiscentos sessenta e seis meticaís e sessenta e seis centavos) do Senhor Mércio Morian Leonardo Butelane;
- d) 16,66%, correspondente a 16.666,66,00MT (dezasseis mil seiscentos sessenta e seis meticaís e sessenta e seis centavos) da Senhora Sheryl Kaylene Leonardo Butelane.

Dois) A divisão das quotas, dá plenos poderes de gestão, decisão, e tomadas de medidas que impactem em qualquer área da sociedade ao accionista maioritário; Senhor Rui Manuel Leonardo Butelane, detentor de 50% das acções.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão presentes por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial ou procuração para os devidos efeitos.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelo accionista maioritário que exercerá a função de Administrador/Gestor da Sociedade; o Senhor Rui Manuel Leonardo Butelane.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Em tudo que ficar omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Foco Serigráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101264629, uma entidade denominada, Foco Serigráfica, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Fayaz Abdul Hamide, casado com Carmen Rodrigues Monjane Hamide, em regime

de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, residente na Avenida Olof Palme, n.º 683, 3.º andar, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300434074F, emitido no dia 16 de Março de 2016, na Cidade de Maputo,

Fayane Fayaz Hamide, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular n.º 1121, 1.º andar esquerdo na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010489463B, emitido no dia oito de Outubro de 2020, na Cidade de Maputo, e

Fayara Fayaz Hamide, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular n.º 1121, 1.º andar esquerdo na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105693721M, emitido no dia oito de Outubro de 2020, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma empresa por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Foco Serigráfica, Limitada. tem a sua sede na cidade de Maputo, no Central, Rua do Telegráfo, n.º 109, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) organização de feiras, congressos e outros eventos;
- b) realização de *shows* e espetáculos;
- c) serviços de publicidade;
- d) prestação de serviço de som e imagem;
- e) actividades de interação e entretenimento;
- f) *procurement*;
- g) exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito

esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao Senhor Fayaz Abdul Hamide; e
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), equivalentes a dez por cento do capital social, pertencente a Senhora Fayane Fayaz Hamide;
- c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), equivalentes a dez por cento do capital social, pertencente a Senhora Fayara Fayaz Hamide.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Fayaz Abdul Hamide.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Fayaz Abdul Hamide, que poderá designar um ou mais mandatários pertencentes ao corpo colaborador da sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gruest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Gruest Moçambique, Limitada., com sede no Bairro da Matola D, Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 475, com o capital social de trezentos noventa e dois mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100254891, deliberaram a mudança da sede da sociedade, para Rua da Mozal, Parcela n.º 10B26, Bairro de Mussumbuluco, Q n.º 6, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Em consequência da mudança efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, Parcela n.º 10B26, Bairro de Mussumbuluco, Q n.º 6, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir filiais, ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

HC -Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105023274, uma entidade denominada, HC -Limpezas, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Humberto Afonso Chongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173919P, emitido em 28 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Padre André Fernandes n.º 162, 1.º Andar único, Cidade de Maputo,

HC-Limpezas, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 1.º andar, porta I, Cidade da Maputo, neste acto representada pelo senhor Humberto Chongo na qualidade de sócio-gerente e com poderes para o efeito, pretendem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade pelo presente contrato, em escrito e particular que se rege pelos seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HC-Limpezas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 1.º Andar, porta I, Cidade da Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer

outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um)A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) prestação de serviços de limpeza geral;
- b) fumigação;
- c) sucção de fossas;
- d) lavandaria;
- e) jardinagem;
- f) recolha de lixo;
- g) outros serviços afins ou conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos sócios.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil e meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), ou seja noventa e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto Afonso Chongo;
- b) uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), ou seja dois ponto cinco por cento do capital social pertencente à sócia HC-Limpezas, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado o reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

Representação e administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Representação e administração da sociedade)

A representação e administração da sociedade compete apenas ao sócio Humberto Afonso Chongo, sendo necessária a intervenção de apenas um para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos Resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Huafei Gold Resources Co, Limitada

Aos vinte dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, na sede da Sociedade Huafei Gold Resources Co, Limitada,

de responsabilidade, limitada, sita na Província de Manica, inscrita sob o NUEL 101035700, com capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), onde reuniu-se em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade supra citada, no qual estavam presentes os sócios Margarida Henriques Tobias Bandeira com 51% da quota e equivalente a 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), o senhor Zhilin Xia na qualidade do representante do sócio Linguang Huang com 49% da quota e equivalente a 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais), os Senhores Alberto Pedro Da Rocha, Fei Zheng, e Abdurremane Momade Ibraim, este último na qualidade de Advogado da Sociedade supra citada, estando reunida para deliberar sobre:

- a) a saída dos sócios Margarida Henriques Tobias Bandeira e Linguang Huang, a entrada de novos sócios os Senhores Alberto Pedro da Rocha e Fei Zheng;
- b) a cedência da quota de 51% da sócia Margarida Henriques Tobias Bandeira para o sócio Alberto Pedro da Rocha;
- c) a cedência da quota de 49% do sócio Linguang Huang, sendo uma parte da quota de 19% para o sócio Alberto Pedro da Rocha, e a outra parte da quota de 30% para o sócio Fei Zheng;
- d) na administração e gerência da sociedade são transferidos os poderes da sócia Margarida Henriques Tobias Bandeira para o sócio Alberto Pedro da Rocha que desde já passa a ser nomeado sócio-gerente.

Pelo que desde já ficam alterados os seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do código comercial, entre:

Primeiro: Alberto Pedro Da Rocha, de 46 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030104674016F, emitido aos 15 de Maio de 2023 e válido até 14 de Maio de 2033, pela Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Sommershield 2, Avenida Julius Nyerere, n.º 4057, rés-do-chão, Maputo Cidade,

Segundo: Fei Zheng, de 58 anos de idade, casado com Custódia Conceição De Macedo Zheng, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104406665Q, emitido aos 2 de Setembro de 2022 e com validade Vitalício, pela Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Sommershield 2, Avenida Julius Nherere, n.º 4057, rés-do-chão, Maputo Cidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Alberto Pedro Da Rocha com 51% da quota equivalente a 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), e o sócio Fei Zheng com 49% da quota equivalente a 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais).

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Alberto Pedro da Rocha que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

O Técnico, *llegível*.

I Can Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 105020372, uma entidade denominada, I Can Logística & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Samuel Fernando Manhacha Simango, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104028581F, emitido, aos 9 de Julho de 2021, válido até 8 de Julho de 2026, Natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Unidade 7 de Abril, Q.11, Casa n.º S/N, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma I Can Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Tchumene 2, Estrada Circular, Parcela 3380, Q. 17B, Casa n.º 518, Cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social principal:

- a) insumos agrícolas;
- b) material e equipamento de construção, cimento, gesso, tijoleiras, azulejos;
- c) material de canalização e seus acessórios;
- d) louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
- e) material eléctrico, eletrodomésticos e utensílios domésticos;
- f) artigos na base de madeira e metálicos;
- g) artigos e mobiliário na base de madeira;
- h) máquinas e equipamento para indústrias;
- i) venda e aluguer de viaturas, maquinas e equipamento agrícolas;
- j) e outros afim não especificados.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) fornecimento e gestão de tecnologias e sistemas de tratamento de água de sistemas públicos, comerciais e domésticos, agrícolas e industriais;
- b) consultoria em obras hidráulicas, sistemas de abastecimento de água, saneamento, estradas e pontes;
- c) operação e manutenção de estações de tratamento de água e sistemas de abastecimento;
- d) fornecimento de tecnologias e soluções em energias renováveis,
- e) importação e comercialização de sistemas de máquinas de purificação, filtração de água e seus acessórios;
- f) procurement, logística e transportes;
- g) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas e de uso pessoal;
- h) consultoria para negócios e gestão;
- i) e outros afins não especificados.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Mzn 100.000,00 (cem mil de meticais), correspondente à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Samuel Fernando Manhacha Simango, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Samuel Fernando Manhacha Simango, que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de

ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ita Metal & Recycle
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016556, denominada Ita Metal & Recycle- Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ita Metal & Recycle - Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Posto Administrativo da Machava no Bairro da Machava Socimol Km-15.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como actividades, a reciclagem de resíduos sólidos como: papel, papelão, garrafas plásticas, sacos, diversos utensílios, de plásticos, latas de alumínio; importação e exportação de resíduos reciclados; comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, desperdícios e de sucatas, transporte de cargas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a uma (01) quota, pertencente a única sócia Janete Salvador Maita, divorciada, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e residente de Matola- Machava 15, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101947217ª, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil vinte e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo da única sócia Janete Salvador Maita.

Dois) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do único sócio, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omissso regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

JP Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022258, uma entidade denominada JP Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Janete Pedro Chefo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guija, portador do Bihete de Identidade n.º110100108102F, emitido aos vinte um de Julho de dois mil vinte e um, residente no bairro Mavalane B, Quarteirão, 43, casa n.º 35, Distrito Municipal Kamavota Cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JP Investimento – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede prolongamento da Julius Nyerere, Rua n.º 4018, R/C, Bairro de Mavalane B, Qt, 43, Casa n.º35, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio e prestação de serviços, fornecimento de produtos alimentares, a retalho, a grosso, criação de frangos, ovos, e venda de ração, pintos, salão de beleza e boutique, *catering*, papelaria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma quota, pertencente a sócia Janete Pedro Chefo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a sócia, Janete Pedro Chefo Administradora, Gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando as suas assinaturas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

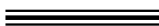
Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



L - Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022559 uma entidade denominada, L - Service, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo, entre:

Primeiro: Lucília Celeste Orlando Macandja, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102523187B, emitido aos 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Karen Tisley Manjate, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102827629M, emitido aos 13 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, menor, residente na cidade de Maputo, representada neste acto pela sua mãe Lucília Celeste Orlando Macandja; e

Terceiro: Kaylon Erving Filipe Manjate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106287607D, emitido aos 3 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, menor, residente na cidade de Maputo, representado neste acto pela sua mãe Lucília Celeste Orlando Macandja.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de L - Service, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral,

abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade L - Service, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- prestação de serviços de contabilidade e finanças, gestão de empresas;
- fornecimento de material e equipamento informático;
- fornecimento de material de escritório;
- fornecimento de equipamento de telecomunicações;
- comércio de produtos de limpeza;
- toda actividade conexa ao objecto e permitido por lei e desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 3 quotas, assim distribuídas:

- Lucília Celeste Orlando Macandza Manjate, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- Karen Tisley Manjate, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;
- Kaylon Erving Filipe Manjate, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT correspondente a 25 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na cessão e alienação de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros 3 meses, para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Lucília Celeste Orlando Macandza Manjate .

Dois) A gerente pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração.

Três) Compete à gerente:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

Quatro) É vedado à gerente ou mandatário assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) A sociedade poderá nomear um conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

A gerente, ou mandatário são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura apenas da gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 31 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Lilart Multiserviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 31 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105026571, uma entidade denominada, Lilart Multiservicos-Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Sinésio Carlos Moniz Artiel, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102257417I, emitido aos 19 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo e residente na Rua da Argélia, n.º 229, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, titular do email: sinesio.artiel@gmail.com e contacto: 826866535/823068950.

O senhor Sinésio Carlos Moniz Artiel decidiu, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir, a supra mencionada sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelo estatuto constante das cláusulas seguintes:

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, adopta a firma Lilart Multiserviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Nachingweia n.o 466, 3.º Andar, Direito, Bairro Polana Cimento A, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo.

Dois) O sócio único poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como encerrar, ou criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, restauração, eventos e espetáculos, hotelaria e turismo, empreitadas de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de segurança privada, prestação de serviço de cabeleireiro, prestação de serviços de decoração, de realização de eventos culturais recreativos, científicos e desportivos, prestação de serviços de agenciamento de viagens e turismo, serviços de saneamento, desinfectação, limpeza, jardinagem, transporte de pessoas ou mercadorias, prestação de serviços de educação e ensino, importação e exportação, pescas, agropecuária, indústria de panificação, captura, transformação e comercialização de pescados, exploração florestal, mineira, de bombas de combustível, de parques de diversão, exploração de representação comercial, farmácia, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce por si ou nos termos e amplitude permitidos por lei mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Exercícios de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MT 10.000,00MT (dez mil meticais), representando uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, senhor Sinésio Carlos Moniz Artiel.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade do sócio único.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Sinésio Carlos Moniz Artiel ou da senhora Ivete Carla Macheve Artiel, bastando a assinatura de qualquer um deles ou de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigaç o da sociedade)

Um) A sociedade ser  representada em ju zo e fora dele, activa e passivamente pelo senhor Sin sio Carlos Moniz Artiel ou Ivete Carla Macheve Artiel, que desde j  ficam nomeados administradores e gerentes, com dispensa de cau  o, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

Dois) A sociedade poder  abrir e movimentar contas banc rias em qualquer banco a n vel nacional e ficam desde j  nomeados os administradores senhor Sin sio Carlos Moniz Artiel ou Ivete Carla Macheve Artiel que podem individualmente assinar os contratos que digam respeito   sociedade.

Tr s) Os actos de mero expediente, poder o ser individualmente assinados por empregados da Sociedade devidamente autorizados pelo s cio  nico ou a ger ncia.

ARTIGO D CIMO PRIMEIRO

(Dissolu  o)

A sociedade s  se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade do s cio  nico quando assim o entender.

ARTIGO D CIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdi  o ou inabilita  o do s cio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na Sociedade com dispensa de cau  o, podendo este nomear seus representantes se assim o entender, desde que obede a o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO D CIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO D CIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ser o regulados pela legisla  o vigente e aplic vel na Rep blica de Mo ambique.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O T cnico, *Ileg vel.*

Loss Assessment and Risk Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publica  o, que por acta de vinte e sete do m s de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Loss Assessment and Risk Management, Limitada, com sede em Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Mafalala, Rua Marien Ngouabi, n.  924, r s-do-ch o, matriculada na Conservat ria de Registo das Entidades Legais sob o n mero 100672820, com capital social em dinheiro de um milh o, cento e vinte cinco mil metica s, procedeu-se a pr tica do seguinte acto: Cess o da quota, em que a s cia Ros ria Zeferino Ussaca, cede sua quota na totalidade no valor nominal de trezentos e noventa e tr s mil, setecentos e cinquenta metica s, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social a favor do Sifelakupi Dube, que entra na sociedade como novo s cio de nacionalidade zimbabeana, residente em Maputo, Bairro Alto Ma , Avenida Josina Machel, n.  392 portador de DIRE n mero 11ZW00100969P, emitido em Maputo; A Tlten Investimentos, Limitada cede parte da sua quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metica s, correspondente a dois por cento do capital social a favor do Sifelakupi Dube; A s cia Telma Armando Matusse, cede sua quota na totalidade no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos metica s, correspondente a dez por cento do capital social, nas seguintes modalidades:

Sifelakupi Dube, no valor nominal de cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta metica s, correspondente a cinco por cento do capital social e Raquel Pedro Mahangaje, que entra na sociedade como nova s cia de nacionalidade mo ambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.  110101183628Q, residente em Maputo, Bairro Chamanculo-B, Q 13, casa n.  16, no valor nominal de cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta metica s, correspondente a cinco por cento do capital social e Viola Nhemba Creto, cede sua quota na totalidade no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil e quinhentos metica s, correspondente a trinta por cento do capital social a favor da Raquel Pedro Mahangaje. Que, em consequ ncia do acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova reda  o:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro   de um milh o cento e vinte cinco mil metica s, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribu das:

a) Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de

472,500.00MT (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos metica s), correspondente a 42% quarenta e dois por cento do capital social.

b) Raquel Pedro Mahangaje, detentora de uma quota no valor nominal de 393,750.00MT (trezentos e noventa e tr s mil e setecentos e cinquenta metica s), correspondente a 35%(trinta e cinco por cento do capital social);

c) Tlten Investimentos, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de 258,750.00MT(duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta metica s), correspondente a 23% (vinte e tr s por cento do capital social).

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O T cnico, *Ileg vel.*

Mactech , Limitada

Certifico, para efeitos de publica  o, que no dia 31 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservat ria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026540, uma entidade denominada Mactech , Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante – Vania Miguel Cust dio, solteira, de nacionalidade mo ambicana, natural de Maxixe, Prov ncia de Inhambane, residente na Cidade da Maxixe, Bairro Malalane-1, titular do Bilhete de Identidade n.  081004654315M, emitido a 1 de Outubro de 2019, em Inhambane, com NUIT 147513623;

Segundo outorgante – Ventura Armindo Macute, solteiro, de nacionalidade mo ambicana, natural de Massinga, Prov ncia de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, Bairro Alto Ma  B, Avenida 24 de Julho n.  3513, titular do Bilhete de Identidade n.  110101702878N, emitido a 9 de Maio de 2023, em Maputo, com NUIT 116994852.

  celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de constitui  o de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cl usulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina  o e sede)

Um) A sociedade adopta a denomina  o MacTech, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Justi a, n.  94, podendo criar e encerrar, em territ rio nacional ou no estrangeiro, escrit rios de representa  o, delega  es ou outras formas legais de representa  o.

Dois) A sociedade poderá, a todo o tempo, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) concepção, implementação e manutenção de soluções informáticas;
- b) comercialização/fornecimento de bens, serviços e soluções informáticas;
- c) consultoria e formação em tecnologias de informação e comunicação;
- d) representação comercial de entidades e marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, quer nacionais ou estrangeiras, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedade, segundo as modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Vania Miguel Custódio, com vinte e cinco por cento (25%) do capital social, o correspondente a cinco mil metcais (5.000,00MT) e Ventura Armindo Macute com setenta e cinco por cento (75%) do capital social, o correspondente a quinze mil metcais (15.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Vania Miguel Custódio, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, basta a assinatura da administradora ou do sócio maioritário.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias

de actos, dando tais poderes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida pelo sócio maioritário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo a deliberação final ao sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, casos previstos na lei ou por decisão do sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor à data da sua assinatura.

Maputo, 5 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Maki Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024256 uma entidade denominada, Maki Associados, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do Artigo 90º do Código Comercial, um contrato de sociedade Entre:

Carlos Alberto Alexandre Dulá, casado de nacionalidade moçambicana, residente em Campoane Maputo, Casa n.º 619, Quarteirão 16, titular Bilhete de Identidade n.º 110104844210Q, emitido a 12 Julho de 2019 na Cidade da Matola;

Martinho Francisco Alexandre Manhiça, casado de nacionalidade moçambicana, residente na Alto Mãe B, Avenida Josina Machel, n.º 8673, flet-14, Distrito Municipal Kampfumo, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101101510943I, emitido a 23 de Março de 2023 na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Maki Associados, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem

a sua sede, na Avenida 5 de Fevereiro 1464, Maputo – Província, Matola C700, Bairro B, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade, recurso humanos, gestão empresarial; auditoria financeiras, estudos económicos e financeiros assessoria contabilística, fiscal, administrativa e formação profissional em matérias profissionais afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiária ou complementares do seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de (50.000,00 MT) cinquenta mil metcais:

- a) uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Kitomondo, Limitada (Carlos Alberto Alexandre Dulá);
- b) uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio: Martinho Manhiça;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Martinho Manhiça com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição dos lucros)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e obrigações)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundos de reserva legal em 15%, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

Maputo, 5 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Mateus Arte & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026040, uma entidade denominada, Mateus Arte & Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Mathew Blessing Sithole, casado em regime de comunhão geral de bens com Cláudia Armando Chipendene Sithole, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060202309273C emitido a 9 de Novembro de 2023, resistente Bairro Polana Caniço A, Distrito Municipal Kamaxaquene, Cidade de Maputo;

Cláudia Armando Chipendene Sithole, casado em regime de comunhão geral de bens com Mathew Blessing Sithole, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104029534I, emitido a 9 de Novembro de 2023, resistente Bairro Polana Caniço A, Distrito Municipal Kamaxaquene, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mateus Arte & Serviços – Limitada tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º12, Quarteirão 28 n.º da Casa 106, Distrito Municipal Kamaxaquene Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: designer arte.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT(vinte mil meticaís) correspondente a duas quotas assim distribuídos da seguinte maneira:

a) Mathew Blessing Sithole com (10.000,00MT);

b) Cláudia Armando Chipendene Sithole (10.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já nomeado sócio Mathew Blessing Sithole, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando assinatura do administrador.

.....

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido. Enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Medi Response Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e

vinte e quatro, da sociedade Medi Response Mozambique, Limitada, com o capital social integralmente realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100998564 e estando presentes os sócios Medi Response Holdings (PTY) Ltd, representada por Filipa Ribeiro Ruiz Cabaco, e António Manuel Santos de Sousa, deliberaram sobre a cedência de quotas deste último. Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota única detida a cem por cento pela sócia Medi Response Holdings (PTY) Ltd.

Maputo, 30 de Maio de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Metaa Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026727, uma entidade denominada : Metaa Consultores, Limitada

Entre:

Alcides Malavone Alberto Nobela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão 52B, Casa n.º47, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642405S;

Edy Adão Matavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Hulene, Quarteirão 54, Casa n.º 27, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014849F;

Mussa Carimo Domingos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Hulene B, Quarteirão 62, Casa n.º 199, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852364S;

Telma Sara Rumbo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço A, Quarteirão 49, Casa n.º 474, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000141413I; e

Almiro Sebastião Manjaze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Boquisso, Quarteirão 13, Casa n.º650, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11500185009M.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Metaa Consultores, Limitada, abreviadamente Metaa, e tem a sua sede na Rua da Esperança, n.º 43, 3.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria em gestão de recursos humanos nas seguintes áreas:

- a) recrutamento e selecção;
- b) gestão do capital humano;
- c) formação e desenvolvimento;
- d) agência de emprego;
- e) sistemas de gestão de recursos humanos;
- f) consultoria a contabilidade e finanças.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- i) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativo de 20% do capital social pertencente ao sócio Alcides Malavone Alberto Nobela;
- ii) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativo de 20% do capital social pertencente ao sócio Edy Adão Matavele;
- iii) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativo de 20% do capital

social pertencente ao sócio Mussa Carimo Domingos;

- iv) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativo de 20% do capital social pertencente a sócia Telma Sara Rumbo;
- v) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativo de 20% do capital social pertencente ao sócio Almiro Sebastião Manjaze.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros, que serão nomeados pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de dois anos renováveis automaticamente ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral deliberar destituí-los.

Três) O conselho de administração poderá nomear um administrador delegado responsável pela administração, a quem os poderes e competências devem ser concedidos, conforme o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois administradores.
- b) pela assinatura do administrador delegado no âmbito de poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 5 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moonlight Restaurante Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005483, uma entidade denominada, Moonlight Restaurante Bar & Lounge, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Sidique Gabriel Valgy Bila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234727C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 4 de Agosto de 2017, natural do Distrito da Moamba, Província de Maputo e residente na Machava KM 15, Quarteirão 12, Casa n.º 2114, de estado civil casado com Yoanda Mustafa Goenha Bila em comunhão geral de bens; e

Yolanda Mustafa Goenha Bila, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104477068S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 1 de Fevereiro de 2023, natural do Distrito da Moamba, Província de Maputo e residente na Machava KM 15, Quarteirão 12, Casa n.º 2114, de estado civil casada com Sidique Gabriel Valgy Bila em comunhão geral de bens.

Constituem entre si a sociedade Moonlight Restaurante Bar & Lounge, Limitada que se rege:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moonlight Restaurante Bar & Lounge, Limitada, e terá a sua sede no Distrito da Moamba, Bairro Cimento, Província de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro quando os sócios lhes convierem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade è constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio na indústria de restauração, bar e Lounge e outras áreas que achar conveniente dentro e fora do país bastando a aprovação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e bens, dividido e representado por quotas sendo:

- a) uma quota correspondente a sessenta por cento, equivalente a noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sidique Gabriel Valgy Bila;
- b) uma quota correspondente a quarenta por cento, equivalente a sessenta mil meticais pertencente a sócia Yolanda Mustafa Goenha Bila.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Os sócios tem direito de preferência na subscrição de novas quotas, de aumento de capital, proporcional à sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são confiados à gerência a ser nomeado.

Dois) Os sócios serão dispensados de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) A sociedade obrigam:pela assinatura de um gerente nomeado pelos sócios, podendo ser eles ou terceiros.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente o senhor Sidique Gabriel Valgy Bila.

Cinco) O gerente não pode na qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios.

Maputo, 31 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz Car Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025321, uma entidade denominada, Moz Car Club, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Hussain Ashraf portador do Passaporte n.º MU1841322 emitido a 9 de Fevereiro de 2024 na República de Paquistão, natural de Pak Karachi na República de Paquistão estado civil solteiro residente na Rua Base Tchinga PH 9, Casa 4.2, Bairro da Coop na Cidade de Maputo;

Usama Wajih, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105906309N emitido a 23 de Agosto de 2021, na Cidade de Maputo natural de Pak Karachi Paquistão estado civil solteiro residente no Bairro da Polana Cimento Kampfumu na Rua de Marracuene 85 1ºandar flat -1 na Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui uma sociedade por cota de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade por quotas e adopta a demoninação Moz Car Club,Limitada, tem sua sede no Município da Cidade de Maputo, Bairro da Urbanização Avenida Acordos de Lusaka, Talhão 35, rés-do-chão, Kamaxakeni, Maputo Cidade.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representações bem como escritórios e estabelecimentos permanentes,onde e quando a gerência achar se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado contando a partir da data de celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) comércio de veículos automóveis;
- b) comércio de motociclos e seus acessórios;
- c) importação e exportação de bens e serviços;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde a quota oitenta por cento do capital social no valor de 80.000,00MT, pertencente ao senhor Hussain Ashraf e vinte por cento do

capital social de 20.000,00 MT, pertencente ao senhor Usama Wajih.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) administração, gerência da sociedade bem com a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hussain Ashraf que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada os seus actos e contactos pela única assinatura do sócio gerente.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança,e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão,aplicar-se-a as disposições legais, aplicáveis e sem vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mozambique Complex Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105025210 uma entidade denominada, Mozambique Complex Business – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 74, do Código Comercial, o presente contracto de constituição de sociedade limitada.

Valter Bastano Mahumane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Bairro de Matola Gare, Quarteirão 1, Casa n.º 99, portador do Bilhete de Identidade n.º110100664654S, emitido a 23 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pêlos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Complex Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regido pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, Estrada Velha da Moamba, Bairro da Matola Gare, n.º 127, Quarteirão 3, Província de Maputo, República de Moçambique, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) *procurement* & logística, contabilidade e auditoria, recursos humanos, transportes marítimos, aéros, terrestres e ferroviário;
- b) prestação de serviços de consultorias e acessória;
- c) fornecimento de bens e serviços;
- d) pesca, turismo, agro-pecuária & agro-processamento;
- e) comércio geral a grosso e a retalho de diversos produtos e distribuição: material informático, serviços gráficos e de impressão, material gráfico e de impressão, material cirúrgico hospitalar, laboratorial, produtos farmacêuticos, instalação de equipamentos, agenciamento e aluguer de transporte, limpeza, comercialização de materiais de construção, seguros, produtos alimentares, manutenção de edifícios, aluguer de equipamentos, venda de equipamentos de segurança e proteção individual, venda e aluguer de todo tipo de viaturas;
- f) importação e exportação de diversos produtos e equipamentos;
- g) venda de combustíveis, prospeção, pesquisas, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- h) serviços de engenharia e técnicas a fins, fiscalização de obras, estudos

e elaboração de projectos, estudos de viabilidade, montagem e manutenção de plantas, sistemas elétricos de alta, média e baixa tensão, construção civil e obras públicas, tanques e remodelação, serviços geo-técnicos, montagem de estruturas metálicas;

- i) promoção de todo tipo eventos culturais, desportistas, edição de livros de revistas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de 100% pertencente ao sócio único o senhor Valter Bastano Mahumane.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade é composta por um administrador, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhido pelo sócio ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeado como administrador, Valter Bastano Mahumane na qualidade de directora-geral.

Três) É vedado ao sócio unico ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos á mesma; os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedades devidamente autorizados pela direcção.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução do socio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Mozevolvit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL 105017752, a sociedade, Mozevolvit – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mozevolvit – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, a ser sediada em Maputo, Bairro Alto-Maé, Rua Irmãos Roby n.º 92, Distrito Kampfumo na Cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades conforme apresentado no formulário da reserva do nome:

- a) consultoria informática;
- b) soluções de informática e fornecimentos;
- c) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que corresponde 100% de uma única quota pertencente ao sócio Amisse Agostinho Mugabe, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110204477598S, residente no Bairro Alto Maé, Casa n.º 96, Diatrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida pelo senhor Amisse Agostinho Mugabe.

Dois) A Direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia-geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

MPM – Maputo Property Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e três da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, MPM – Maputo Property Management, Limitada, com o número único de identificação tributária quatro, zero, zero, quatro, seis, seis, oito, seis, seis, com sede social sita na Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de quinhentos mil meticais, entidade legal inscrita em catorze de Agosto de dois mil e treze na Conservatória

de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número único de entidade legal um, zero, zero, quatro, um, seis, sete, zero, zero, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram alterar a redacção do número um do artigo segundo (sede e formas de representação), e o início do artigo terceiro (objecto social), que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade passa a ter a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e catorze, segundo andar esquerdo, Bairro Polana Cimento A, na Cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMpfumo, Província de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: o exercício da actividade de empreiteiro e de consultor de construção civil de obras públicas e particulares; mantendo-se inalterável o restante clausulado do contrato de sociedade.

O Técnico, *Ilegível.*

MS Consultorio Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105019334 uma entidade denominada, MS Consultorio Medico, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Nos termos do artigo 90 n.º 1 do Código Comercial, Mikail da Conceição Sallé, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152556C, emitido a dois de Fevereiro de dois mil e vinte dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo; e Sheila Norberto Tarmahamad Sallé, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100101944F, emitido a catorze de Novembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo,residente na Cidade de Maputo, celebram entre si o presente contrato de sociedade, que se regerá pelo seguinte clausulado:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação MS Consultório Médico, Limitada com sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) exercício de medicina privada, assistência médica e medicamentosa;
 - b) exercício de medicina dentária;
 - c) consultoria médica;
 - d) acesso à várias especialidades médicas;
 - e) consultoria em saúde pública e ocupacional, farmácia e outras actividades afins;
 - f) prestação de serviços;
 - g) importação de equipamento hospitalar e acessórios.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode nomeadamente comprar, construir instalação, importar tecnologias, maquinaria e acessórios, associar-se com outras sociedades, adquirir quotas, acção ou partes sociais, constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, mediante deliberação da assembleia geral e aquisição das competentes licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT),correspondente à soma de duas quotas assim distribuidas:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mikail da Conceição Sallé, equivalente a noventa e cinco por cento do capital;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia

Sheila Norberto Tarmahamad Sallé, equivalente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da administração, fixando na assembleia geral as condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será partilhada pelos sócios Mikail da Conceição Sallé e Sheila Norberto Tarmahamad Sallé, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos representantes ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Por ser a expressão fiel de suas vontades, e mediante assinatura reconhecida presencialmente por notário, vai o presente contrato assinado pelos contratantes.

Maputo, 4 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Nandos Take Away Eventos e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Nandos Take Away Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101833062, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação; Nandos Take Away Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, no Bairro da Sommershild, Avenida Kim Il Sung, cruzamento com a Rua Pedro Nunes, Casa n.º 1256.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades nas seguintes áreas.

Dois) Venda de refeições, organização de eventos, prestação de serviços, bottle store e outros investimentos similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Fernando Helénio Timana Nhatave.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Fernando Helénio Timane Nhatave, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Fernando Helénio Timane Nhatave, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Noperfeito Quinta Turístico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026390, uma entidade denominada, Noperfeito Quinta Turístico – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jaime Perfeito da Glória Alfiado, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122510B, de 13 de Agosto de dois mil e vinte um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação Noperfeito – Sociedade Unipessoal, Limitada - Quinta para Fins Turístico, doravante designada simplesmente por sociedade e, é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mapulango, Parcela 1470, Distrito Municipal de Marracuene - sede, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) exploração de restaurantes, café e *snack-bar*, estabelecimentos de bebidas, café, bares, pastelarias, casa de chá e produtos gourmet, churrasqueira e *takeaway*;
- b) importação e exportação de produtos alimentares, equipamentos industriais;

- c) acomodações e aluguer de quartos para hospedagem;
- d) exploração de parque infantil e piscina;
- e) exploração de salão de beleza e cabeleiros;
- f) exploração de *car-wash* e *rent-car*;
- g) prestação de serviços de decoração;
- h) prestação de serviços na área de eventos e *catering*;
- i) consultorias diversas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes ao sócio unitário.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado administrador, com dispensada de caução, bastando sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e dos herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade em dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Novagenius Holding
– Sociedade Unipessoal,
Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101368793, uma entidade denominada Novagenius Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Amisse Bacar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100662564F, emitido a 19 de Outubro de 2018, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Novagenius Holding – Sociedade Unipessoal Limitada, com a sede social na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente:

- a) fornecimento de material hospitalar e consumíveis diversos;
- b) execer outras actividades em qualquer ramo de comércio apoio prestados às empresas; indústria que o proprietário resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objeto principal, desde que para tal tenham as devidas licenças.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), capital social, investido pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

O capital de social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Óptica Kadosh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022304, uma entidade denominada Óptica Kadosh, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial,
Entre:

Primeiro. Castro Castigo Manjate solteiro maior, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º110100557284P, emitido a vinte e três de Junho de dois mil vinte e dois, residente em Marracuene- Guava, Quarteirão 10, Casa n.º 40, rés-do-chão, Maputo Província;

Segundo. Cláudia Felicidade Lissane, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º080105866544A, emitido a dezoito de Maio de dois mil vinte dois, residente residente em Marracuene- Guava, Quarteirão 10, Casa n.º 40, rés-do-chão, Maputo Província.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Óptica Kadosh, Limitada, tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, Guava-Marracuene, Quarteirão 10, Casa n.º40, Maputo Província, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio e prestação de serviços,, óptica, consulta de vista fornecimento de equipamentos hospitalares, venda de medicamentos diversos, farmácia, importação e exportação;
- b) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT(cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) pertencente ao sócio Castro Castigo Manjate, equivalente a sessenta por cento do capital social;

- b) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente a sócia Cláudia Felicidade Lissane, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já os sócios, Castro Castigo Manjate administrador, Cláudia Felicidade Lissane, gerente da empresa, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando as suas assinaturas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ownheritage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025819, uma entidade denominada Ownheritage, Limitada.

Maria Fernando Manjate, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, filha de Fernando Manjate e de Ilda Muianga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101571817BA, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a

9 de Janeiro de 2024, residente no Município da Matola, Mussumbuluco, Quarteirão 23, Casa n.º118; e

Mélio João Tinga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Orlando João Tinga e de Isabel Pedro Tivane, portador de Bilhete de Idenidade n.º 110500619712A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 22 de Abril de 2022, residente no Município de Maputo, Distrito Kamubukwana, Magoanine C, Quarteirão 29, Casa n.º 12.

Que, pela presente escritura, constituem a sociedade limitada com a firma Ownheritage, Limitada, com sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Ownheritage, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município de Maputo. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria cultural especializada na criação e elaboração de projectos, pesquisa e consultoria no sector da educação, artes, cultura, comunicação, património cultural e indústrias culturais e criativa e políticas culturais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido por partes iguais entre sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Maria Fernando Manjate e Mélio João Tinga e em caso de impedimento pelos irmãos, herdeiros ou uma pessoa por ele indicada.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pilotão Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2024,foi matriculada na Conservatória dos Registos Entidades Legais sob o NUEL 105025658 uma sociedade denominada Pilotão Segurança, Limitada.

Entre:

Manuel Fontes Rodrigues, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100552613B, emitido a 11 de Abril de 2018, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras;

Paulo Jorge Ferreira Tavares, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100364512M, emitido a 21 de Abril de 2021, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras;

Alia Naline Dinazarde Omar Edward, viúva, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062005P, emitido a 29 de Dezembro de 2020, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras; e

Ana Paula Ramos da Costa, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101080111S, emitido a 21 de Julho de 2023, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Pilotão Segurança, Limitada (a “Sociedade”), abreviadamente designada por Pilotão Segurança e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela 1º, Prédio 7º andar n.º 9.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto social principal, serviços de segurança em toda a sua amplitude e actividades anexas.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedade de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fontes Rodrigues;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Ferreira Tavares; e
- c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Alia Naline Dinazarde Omar Edward;
- d) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Ana Paula Ramos da Costa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administradores dispensados de caução e remunerados ou não conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente

letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Maputo, 30 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

SAAS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023378 uma entidade denominada, SAAS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Syed Ali Abbas Shah, maior, natural de Lahore, Pak – Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente no Paquistão, portador do Passaporte n.º LZ5146545, emitido em 21 de Novembro dois mil e vinte três, pelas Autoridades Paquistanesas.

O outorgante acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SAAS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, Bairro Urbanização, Casa número mil novecentos e oitenta três, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de:

- a) comércio a grosso e retalho de produtos alimentares;
- b) importação e exportação dos produtos objecto da sua actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Syed Ali Abbas Shah.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio administrador.
Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.
Três) O sócio administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução no exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possa ser atribuída ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do sócio administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.
Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.
Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado sócio administrador e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.
Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.
Maputo, 4 de Junho de 2024. —
O Conservadro, *Ilegível*.

SDM Matt Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023291, uma entidade denominada SDM Matt Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sidonio Raimundo Matavel, 43 anos de idade, moçambicano, casado em regime de comunhão de bens com Gina Benencia Xavier Mabasso Matavel, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104465762F, emitido em 6 de Outubro de 2022, residente no Bairro Central B, Avenida Filipe Samuel Magaia, 869, F-05, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SDM Matt Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central B, Avenida Filipe Samuel Magaia, 869, Flet-5, Distrito Kampfumo, podendo sempre que achar conveniente abrir filiais e sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.
Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:
a) fornecimentos de serviços de electricidade e de pintura civil e industrial;
b) serviços de montagem de teto falso, barramento e diversos;
c) serviços de canalizacao idr ulica;
d) servi os de climatiza  o; e
e) servi os de serralharia.

Dois) A sociedade poder  ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidi rias do objecto social principal em que todos o propriet rio acorde podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa n o proibida por lei uma vez obtida as autoriza  es respectivas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito pertencente ao s cio Sidonio Raimundo Matavel em moeda corrente nacional,   de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a uma quota.
Dois) O capital social poder  ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, por delibera  o da assembleia geral, mediante entradas em numer rio ou em esp cie, incorpora  o de suprimentos feitos   sociedade pelo o propriet rio e ainda, pela admiss o de novos s cios na sociedade.
Tr s) Poder o ser exigidas presta  es suplementares de capital.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição do sócio, a mesma continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do administrador em todas as suas operações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) O administrador pode constituir mandatário bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é uma reunião máxima do sócio da sociedade com os seguintes poderes:

- aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- nomear e exonerar mandatários da sociedade;
- deliberar sobre a alteração e reforma dos estatutos;
- deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for convocada pelo o proprietário, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano, deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Maputo, Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Shopelandia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024739, uma entidade denominada, Shopelandia, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Carlos Jacinto Chibique, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101559541N emitido a 3 de Maio de 2017 na Cidade da Matola, com o NUIT 102912349, com domicílio na Cidade da Matola em Tsalala, Casa n.º 643 e Quarteirão 174; e

Segundo. Tima Adamo de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020105080404A emitido a 27 de Dezembro de 2023 na Cidade de Pemba, com o NUIT 125111734, residente em Mueda no Bairro Ntandedi.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas responsabilidade limitada e adopta a denominação Shopelandia, Limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Acordos de Lusaka Bairro de Maxaquene n.º 4, Esquina C, Rua 3065, rés-do-chão Distrito Ka Maxaquene Maputo Cidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida dentro do território nacional, podendo ainda ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos do CAE com importação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- a distribuição dos produtos acima identificados, prestação de serviços, gestão, exploração e promoção de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares, nomeadamente: restaurantes, bares e discotecas, cafés, hotéis,

snack bar, take-away, catering, complexos turísticos;

- promoção e produção de eventos;
- representação e exploração de jogos tais como bilhares, snookers e matraquilhas;
- prestação de serviços nomeadamente marketing e publicidade;
- gestão de cantinas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social inicial da sociedade corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jacinto Chibique;
- outra quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Tima Adamo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos sócios, para além das entradas, prestações acessórias de natureza pecuniária ou outra, que tanto podem ser efectuadas gratuita como onerosamente, conforme for fixado na deliberação da assembleia geral que as determinar, sendo o prazo para a sua efectivação igualmente o estabelecido na mesma assembleia geral.

Dois) Para além do que se dispõe nos números anteriores, qualquer sócio poderá realizar, por acordo com a sociedade, prestações acessórias a favor da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director-geral.

Dois) O director-geral poderá ser dispensado de prestar caução e será remunerado, ou não, conforme o que for deliberado em cada eleição pela assembleia geral.

Três) É nomeado director-geral Carlos Jacinto Chibique, que desde já fica investido de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do director-geral)

Ao director-geral compete, designadamente, e sem prejuízo de outras atribuições que por lei ou pelo presente contrato de sociedade lhe são conferidas:

- a) gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- b) contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- c) promover a abertura de conta (s) bancária (s) corrente da sociedade junto de qualquer instituição bancária, nacional ou estrangeira, bem como assinar independente e unicamente, com dispensa de credencial e carimbo oficial da sociedade;
- d) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em arbitragens;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.
Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais e pelas destes estatutos e deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas deste estatuto e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 5 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Simba Consultores e Tradutores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021002, uma entidade denominada Simba Consultores e Tradutores, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Edmundo Ibraimo Omar, casado maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601911A, emitido a 2 de Novembro de 2023 na Cidade de Maputo;
Raquel Suzana Tete, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104262852P, emitido a 19 de Julho de 2019 na Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos que se seguem e nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação duração e sede social)

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e constituída, por tempo indeterminado uma sociedade denominada Simba Consultores e Tradutores Limitada, e rege-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho n.º 2427, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) É objecto da sociedade:
- a) planificação, avaliação e gestão de projectos;
 - b) constituição de sociedades comerciais;
 - c) tramitação e consultoria no ramo migratório e laboral;
 - d) serviços de terceirização;
 - e) contabilidade;
 - f) planeamento de negócios;
 - g) tradução e interpretação.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticaís), integralmente realizado, correspondente a soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Edmundo Ibraimo Omar detentor de uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondentes a 70% do capital social;
- b) Raquel Suzana Tete detentor de uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondentes a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem aos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.
Três) Os gerentes serão remunerados ou não conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Aos gerentes e expressamente proibidos obrigar a sociedade em actos estranhos ao interesses comerciais da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do código comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 5 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Solange Investimentos, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de doze de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade por quotas (Comercial) Solange Investimentos, Limitada, com sede no Bairro Malhangalene, Avenida Amilcar Cabral, n.º 1438, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077292, deliberaram cessação de quotas.
Em consequência das alterações efectuadas, é alterada o artigo quatro do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 750.000,00MT(setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da forma seguinte:

- a) uma quota com o valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lúcia Carlos Tamele;
- b) outra quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Carlos Tamele;
- c) outra quota com o valor nominal de trinta e sete mil, quinhentos meticais equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Jéssica Carlos Tamele;
- d) outra quota com o valor nominal de trinta e sete mil, quinhentos meticais equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Vanessa Mariza Carlos Tamele.

Maputo, 12 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Spectra Midia e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020862, uma entidade denominada Spectra Midia e Tecnologias, Limitada.

Belmiro de Sousa Caetano Dzivane, maior, casado em regime de bens adquiridos com Lourena Ruben Timba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459289J, emitido pelo Direcção Civil da Cidade de Maputo, com validade até o dia 19 de Abril de 2027, residente no Bairro Incassane, Quarteirão 14, Casa 54, Distrito Municipal Katembe, Cidade de Maputo; e

Teófilo Flávio Machaieie, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Cecília da Ismina Gungulo Machaieie, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100118179C, emitido pelo Direcção Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Malhampsene, Quarteirão 1E, Casa 23, Cidade da Matola.

Nos termos estabelecidos pela Lei, os mesmos constituem uma sociedade por quotas denominada Spectra Mídia e Tecnologias, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Spectra Mídia e Tecnologias, Limitada e tem a sua sede na Bairro Incassane, Quarteirão 14, Casa 54, Distrito Municipal Katembe, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços publicidade em diversos meios, como *outdoors*, rádio, televisão, internet e outros;
- b) montagem e instalação de painéis publicitários, painéis solares e outros tipos de painéis;
- c) montagem, instalação e configuração de segurança eletrônica, como câmeras de vigilância, alarmes e cercas elétricas;
- d) prestação de serviços de informática, como venda e manutenção de equipamentos, desenvolvimento de software e suporte técnico;
- e) fornecimento, venda e aluguel de equipamentos informáticos e painéis publicitários;
- f) prestação de serviços de consultoria nas áreas de publicidade, montagem de painéis, segurança eletrônica e informática.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente,

estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congêneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído:

- a) Belmiro de Sousa Caetano Dzivane, detentor de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Teófilo Flávio Machaieie, detentor de uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT(dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida conjuntamente por ambos sócios.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de apenas um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração do administrador

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o Relatório anual e Parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 4 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sugira Ferragem
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026462, uma entidade denominada Sugira Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90º do Código Comercial:

Pacificque Sugira, solteiro, de nacionalidade ruandesa, natural de Ruanda kigali, portador do Passaporte n.º PC693420, emitido em Ruanda, a doze de Maio de dois mil e vinte e três, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 12, Casa n.º 4.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sugira Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Município de Marracuene, Bairro de Cumbeza n.º 124, Localidade de Michafutene, entrada de Santa Isabel, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações e sucursais em qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) comércio a retalho e a grossos, com importação e exportação de matérias ferragem, ferramentas e materiais de construção;
 - b) procurement, comissões, consignações e agenciamento;
 - c) representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
 - d) representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticals), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Marracuene, 5 de Junho 2024. —
O Conservadro, *Ilegível*.

Techiq Integrations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050125447, uma entidade denominada, Techiq Integrations, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Techiq Integrations, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais no dia 17 de Maio de 2024, sob o n.º 105025447 nos termos e para efeito do disposto no n.º 5 do artigo 251 do Código Comercial, tendo o contrato de sociedade integral e as respectivas alterações, na sua redacção actualizada, sido depositado na referida conservatória.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Techiq Integrations, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Avenida 24 de Julho, n.º 2096, Prédio Progresso, 2.º

andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecer soluções tecnológicas, incluindo sistemas automatizados de cobrança de tarifas, IA e automatização, e integrações de sistemas de *software* para empresas de média e grande dimensão, incluindo entidades governamentais;
- b) importação e exportação de produtos e serviços, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e
- c) exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme vier a ser aprovado de tempos em tempos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) encontrando-se

dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 49.000,00 MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à Innovage Investment Ltd; e
- b) uma quota com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à Luciano Valentim.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores a serem eleitos pela sócia Innovage Investment Ltd.

Dois) Podem ser eleitos como administradores pessoas estranhas à sociedade, devendo a assembleia geral que os eleger fixar ou dispensar a respectiva caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores ou terceiro, que será o director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pela administração; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou de um mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Um) Salvo se diferentemente deliberado pela assembleia geral da sociedade, ficam desde já nomeadas as seguintes pessoas para os órgãos sociais da sociedade:

- a) para o conselho de administração:
- b) senhor Christhoper Siazabana da Innovage Investment Ltd como administrador;
- c) senhora Jemimah Natasha Simukanga da Innovage Investment Ltd como administradora ; e
- d) Luciano Valentim, como administrador.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



W & Z Liquor Industry Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º101902048, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada W & Z LIQUOR Industry Co,Lda, constituída entre os sócios: Shaomin Wu solteiro, de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 03CN00007008M, emitido a 30 de Setembro de 2022, residente em Nampula, Bairro Muahivire; Zhao Gouquianq, solteiro de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00080881B, emitido a 16 de Setembro de 2022, residente na Cidade de Nampula, Bairro Muahivire e Wang Minghua, solteiro de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E24063651, emitido aos 18 de Julho de 2013, válido ate 17 de Junho de 2023, residente em Nampula, Bairro Muahivire, Cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:É celebrado, aos 29 de Maio do ano de dois mil e dezanove ao abrigo do disposto nos artigos 90º e 283º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 02/2009 de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação W & Z Liquor Industry Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade W & Z Liquor Industry Co,Limitada. constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Cidade de Maputo, Distrito Kamubukwana, Avenida Julius Nyerere, Bairro de Magoanine.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico – financeiro da sociedade.

Três) A reserva legal só pode ser utilizado para:

- a) incorporação no capital social;
- b) cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem para utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de fabrico de bebidas alcoólicas,espirituosa, vinhos secos. Comércio de bebidas a grosso e a retalho, importação e exportação, entre outros.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de (105.000,00MT) Cento e Cinco mil meticaís, correspondente a 35% trinta e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Shaomi Wu;
- b) uma quota no valor de (120.000,00MT) cento e vinte mil meticaís, correspondente a 40%, quarenta por cento do capital social, pertence ao sócio Zhao Guoqiang;
- c) uma quota no valor de (75.000,00MT) setenta e cinco mil meticaís, correspondente a 25% vinte e cinco por cento do capital social, pertence ao socio Wang Minghua.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelos 3 sócios, Zhao Guoqiang, Shaomi Wu e Wang Minghua que ficam, desde já nomeados a administradores, com despesa de caução, sendo suficiente suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete os administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 27 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Worldtrack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101409694, uma entidade denominada Worldtrack, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Meriamo Nésia Isaías Nhandombe Ticongolo – Bilhete de Identidade n.º 110500284394B, emitido em Maputo, a 8 de Abril de 2021 e válido até 7 de Abril de 2026, casada com Inácio Gaspar Ticongolo em regime de comunhão geral de bens, nascida a 7 de Novembro de 1984, filho de Pedro António Isaías Nhandombe e de Preciosa Herculano Ezequiel Cumbane, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 21, Casa n.º 189, Maputo – Cidade;

Inácio Gaspar Ticongolo - Bilhete de Identidade n.º 110502083480N, emitido em Maputo, a 1 de Agosto de 2022 e válido até 30 de Maio de 2027, casado com a Meriamo Nésia Isaías Nhandombe Ticongolo em regime de comunhão geral de bens, nascido a 17 de Dezembro de 1982, filho de Gaspar Sequene Ticongolo e de Albertina Silvestre Nhancule, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 21, Casa n.º 189, Maputo – Cidade;

Feliciano Quicisse – Bilhete de Identidade n.º 110105011105P, emitido em Maputo, a 25 de Novembro de 2014 com validade vitalícia, casado com a Beatriz Ernesto Boa em regime de comunhão geral de bens, nascido a 28 de Janeiro de 1954, filho de Quicisse Nhaquele Dunhe e de Chelenguane Nguliche Bauane, residente no Bairro 25 de Junho A, Quarteirão 17, Rua 6, Casa n.º 234, Maputo-Cidade;

Fausto Vasco Macule – Bilhete de Identidade n.º 110100503236P, emitido em Maputo, a 30 de Junho de 2022 e válido até 29 de Junho de 2027, solteiro maior, nascido a 6 de Outubro de 1994, filho de Vasco Macule e de Gilda Alfredo Chilengue, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 21, Casa n.º 223, Maputo – Cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Worldtrack, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado. Com a sua sede na Avenida 24 de Julho, R. Rufino de Oliveira, n.º 68, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivos seguintes serviços, patrulha e vigilância das residências, controle e recuperação de veículos e bens de empresas e particulares, podendo realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Meriamo Nésia Isaías Nhandombe Ticongolo, detentora de quota, no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís) de 16% do capital;
- Inácio Gaspar Ticongolo, detentor de quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) de 30% do capital;
- Feliciano Quicisse, detentor de quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) de 30% do capital;
- Fausto Vasco Macule, detentor de quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticaís) de 24% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador nomeado, senhor Feliciano Quicisse.

Dois) As movimentações das contas bancárias obrigam a assinatura de (3) dos sócios senhor Feliciano Quicisse, senhor Fausto Macule e senhora Meriamo Nésia Isaías Nhandombe Ticongolo.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão no presente acto, reger-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xinda Internacional Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025693, uma entidade denominada Xinda Internacional Trading, Limitada.

Gao Xuliu, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, maior, casado, com a senhora Tau Xinlian, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Passaporte n.º EM0783836, emitido pela República Popular da China, a 1 de Março de 2024

válido até 28 de Fevereiro de 2034, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 1007, Cidade de Maputo; e

Bau Guixiang, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui maior, casada com o senhor Qian Jun, sob o regime de comunhão geral de bens, portadora do Passaporte, n.º E68863045, emitido pela República Popular da China, a 17 de Fevereiro de 2017, válido até 16 de Fevereiro de 2026.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do n.º do artigo 74, do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e constituem uma sociedade empresarial em nome colectivo de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Xinda Internacional Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1007, Maputo-Moçambique, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- têxteis, vestuário, calçado e acessórios;
- relógios, artigos de ourivesaria, joalharia e couro;
- equipamento de protecção individual e sinalização;
- produtos de limpeza, higiene e cosméticos;
- material, e equipamento de higiene e segurança;
- matéria prima para indústrias;
- artigos plásticos, metálicos, borracha, e de ferragens;
- e outros afim não especificados.

Três) Prestação de serviços nas áreas de:

- procurement, logística e transportes;
- aluguer de máquinas e equipamento de uso pessoal;
- consultoria para negócios e gestão e transferência de tecnologias;
- publicidade e marketing;
- e outros afins não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondendo à duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Gao Xuliu;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 40% do capital social pertencente a sócia Bau Guixiang, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios, que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração otas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes,

dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) por acordo da gerência;
- b) interdição ou insolvência do sócio;
- c) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) cessão de quota;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zanik Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi matriculada sob NUEL 101776492, uma entidade denominada, Zanik Consultoria e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Entre:

Primeiro. Paul Vermaak Griesel, maior, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º AO8987626, emitido a 5 de Dezembro de 2019, residente no Condomínio Moz River Camp, Bairro Djuba, Casa n.º 32, Quarteirão 2, Matola Província de Maputo;

Segundo. Llewellyn John Kriel, maior, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º AO9453410, emitido a 21 de Setembro de 2021, residente no condomínio Moz River Camp, Bairro Djuba, Casa n.º 32, Quarteirão 2, Matola.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato passando a constituir o tipo jurídico sociedade limitada, a qual regerá, doravante, pelo contrato social o qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Zanik Consultoria e Serviços, Limitada, constituída por um tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se por presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Guachene, Rua das Dragagens, Quarteirão n.º1, Casa n.º 89, Distrito Municipal Katembe, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou outras formas de participação comercial no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades a prestação de serviço de carpintaria, marcenaria, construção

civil, agricultura e pesca, consultoria industrial e comercial, importação e exportação, comercialização de peças e acessórios para locomotivas, automóveis, equipamentos para mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer a actividade de fabrico, processamento, distribuição, comercialização a grosso e a retalho de água potável.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (quarenta mil metcais), dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- a) Paul Vermaak Griesel, com o valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Llewellyn John Kriel, com o valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de novas quotas proporcionalmente sua participação no capital social a data do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a uma alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros de conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente aos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória a luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações será tomada por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir a maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores que podem ser escolhidos de entre os sócios ou pessoa estranha a sociedade.

Dois) Desde já são nomeados como administradores da sociedade Paul Vermaak Griesel e Llewellyn John Kriel.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência de um dos sócios administradores, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigatoriedade das assinaturas)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores.

Dois) os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios administradores ou qualquer empregado devidamente autorizado, pelos sócios administradores.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve - se nos termos previsto na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exoneração de socio)

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer socio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito

a quota-parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social, depois de apurados os débitos e créditos correntes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado por Decreto – Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Zoke Business Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026699, uma entidade denominada Zoke Business Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jean Paul Nzeyimana, natural de Rwanda, residente em Maputo, Bairro da Machava, portador do Passaporte n.º PC583711, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Rwanda, a 18 de Fevereiro de 2021;

Elisabeth Nyirambabazi, natural de Canadá, residente em Maputo, Bairro da Machava, portadora de Carta de Condução n.º N6513-300675-07, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Canadá, a 13 de Janeiro de 2017;

Fiona Turatsinze Uwase, natural de Canadá, residente em Maputo, Bairro da Machava, portadora de Carta de Condução n.º T6323-16019-704, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Canadá, a 15 de Abril de 2021.

Constituíram entres si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zoke Business Group, Limitada, com a sua sede em Maputo, Bairro da Machava, Avenida Josina Machel, n.º 1473, Posto Administrativo da Machava, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos

presentes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto principal:

- a) fabrico, comercialização, importação de bebidas espirituosas;
- b) agricultura, produção e transformação de alimentos, manufatura;
- c) exploração de gás, minérios e produção de energia;
- d) construção de estradas e ferrovias, construção civil;
- e) abastecimento do mercado no geral;
- f) comércio geral com importação e exportação;
- g) prestação de serviços diversos;
- h) transporte e logística;
- i) serviços diversos e outras atividades afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 68.000,00MT (sessenta e oito mil meticais), correspondentes a 34% do capital social, pertencente ao sócio Jean Paul Nzeyimana;
- b) uma quota no valor de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondentes a 33% do capital social, pertencente ao sócio Elisabeth Nyirambabazi;
- c) Uma quota no valor de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondentes a 33% do capital social, pertencente á sócia Fiona Turatsinze Uwase.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios salterando se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Jean Paul Nzeyimana, desde já nomeado administrador ou por outro administrador ainda que estranho a sociedade. O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-lo, a todo o tempo, estes últimos com autorização previa dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sócias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omisso neste estatuto, regular se á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

**100 Limites Engenharia
& Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro do ano de dois mil e vinte três, a assembleia geral, da empresa 100 Limites Engenharia & Construções, Lda, Sociedade Construção, matriculada sob NUEL101515176, com a capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), deliberaram a cessão da quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticaís que o sócio Audácio Alberto Chimene possuía e que cedeu

ao Carlos Alberto Tiapero e Félix Jolito Macário Manuença.

Em consequência da cessão e efetuada é alterado o artigo terceiro do capital social dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT

correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas de forma desigual, divididas em duas sendo: 51% das quotas pertencentes a sócio Carlos Alberto Tiapero, correspondente a 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), e 49% pertencente ao sócio Félix Jolito Macário Manuença, correspondente a 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís).

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.